

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2024**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Capinópolis/302.ª ZE	Roberta Borges Silva Ferreira Silvânia Costa	30/07/2024 31/07/2024
Contagem/91.ª ZE (*)	Daniel dos Santos Rodrigues Fábio Reis de Nazareth	24 e 25/07/2024 26/07/2024
Divinópolis/103.ª ZE (*)	Alessandro Garcia Silva	22/07 a 09/08/2024
Machado/164.ª ZE	Ademar Pereira	24/07 a 01/08/2024
Ponte Nova/224.ª ZE	Bárbara Martins de Souza	25 e 26/07/2024
Santa Vitória/308.ª ZE (*)	Mariana Marim Alves Shymene Silva Queiroz	25 a 28/07/2024 29/07/2024

* Retificação.

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mp.br, comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como a data da presente publicação.

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, na região administrativa abaixo especificada:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVI

Comarca (s) / unidade (s): Uberlândia

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
26-07-2024 - 01-08-2024	Exclui: Epaminondas da Costa (Uberlândia) Inclui: Marcus Vinicius Ribeiro Cunha (Uberlândia)

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO INTERNA - ANTIGUIDADE

MANHUAÇU / 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: CRIMINAL, ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 12, DE 14.11.2023)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clique em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Mais informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

BANCA EXAMINADORA PARA O LXI CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(Eleita na 4ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22/07/2024.)

1- GRUPO TEMÁTICO I

1.1- DIREITO CONSTITUCIONAL

1.3- DIREITO ADMINISTRATIVO

1.5-TEORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Leis Orgânicas: Doutrina, Legislação)

Titulares	Fernando Rodrigues Martins
	Nívia Mônica da Silva
Suplentes	Leonardo Duque Barbabella
	Marcos Pereira Anjo Coutinho

1.2- DIREITO ELEITORAL

1.4- DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Titular	Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Representante do TJMG)
Suplente	Alice de Souza Birchall (Representante do TJMG)

2- GRUPO TEMÁTICO II

2.1- DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA

2.2- DIREITO PROCESSUAL PENAL

Titulares	Rogério Filippetto de Oliveira
	Gislane Testi Colet
Suplente	Paula Ayres Lima
	William Garcia Pinto Coelho

3- GRUPO TEMÁTICO III

3.1- DIREITO CIVIL

Titular	Ester Camila Gomes Norato Rezende (Representante da OAB - MG)
Suplente	Sofia Miranda Rabelo (Representante da OAB - MG)

3.2- DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Titular	Odélio Bento da Silva Júnior
Suplentes	Hosana Regina Andrade de Freitas
	Rodrigo Iannaco de Moraes

4- GRUPO TEMÁTICO IV

4.1- DIREITO MATERIAL COLETIVO (Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos)

4.2- DIREITO PROCESSUAL COLETIVO

Titulares	Gisela Potério Santos Saldanha
	Eduardo Nepomuceno de Sousa
Suplentes	Carlos Eduardo Ferreira Pinto
	Elaine de Oliveira Godoi

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

▲ PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 2222/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Montes Claros, para atuar nos autos n.º 0046123-78.2023.8.13.0433, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0083693/2024-37.

- Autoriza Jarbas Soares Júnior a se ausentar do país, nos termos do requerimento.

- Concede licença para tratamento de saúde:

César Antônio Cossi, 35 dias a partir de 18/07/2024.

Geraldo Ferreira da Silva, 21 dias a partir de 10/07/2024.

Marcelo Mattar Diniz, 03 dias a partir de 09/07/2024.

- Concede licença-luto a Antônio de Pádova Marchi Junior, 08 dias a partir de 16/07/2024.

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Defere compensação, em dias úteis, decorrentes do exercício de trabalho extraordinário a Jarbas Soares Júnior, 09 dias a partir de 23/07/2024.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE COOPERAÇÃO N.º 23/2024

Analistas do MP e/ou Assessores de Promotor/Procurador - Comarca de Perdões

Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista do MP e/ou Assessores de Promotores/Procuradores interessados em cooperar na comarca de Perdões, duas vezes por semana, nos termos da Resolução PGJ n.º 47/2022, fazendo jus aos consectários legais referentes ao deslocamento, no período de 01/09/2024 a 01/03/2024, poderão se manifestar, por meio de ofício assinado e com anuência da chefia imediata, a ser enviado exclusivamente para o endereço de correio eletrônico dpadcooperacao@mpmg.mp.br, no período de 24/07/2024 a 26/07/2024.

EDITAL DE REMOÇÃO N.º 18/2024

ATO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando as disposições contidas na Resolução PGJ n.º 19, de 21/08/2019, divulga a classificação dos servidores, por Comarca de inscrição, no Edital de Remoção n.º 18/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais do dia 20/07/2024, conforme abaixo indicado:

OFICIAIS – Especialidade Serviços Diversos

COMARCA OFERECIDA: BELO HORIZONTE (4 Vagas)

Classificação	MAMP	Servidor	Critério de Classificação
1º	389400	Dawson Canedo Marques	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

ATO DE REMOÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 80 da Lei n.º 869, de 05/07/1952, tendo em vista as disposições contidas na Resolução PGJ n.º 19, de 21/08/2019, e no Edital de Remoção n.º 18/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais de 20/07/2024, remove, a pedido, a partir da publicação deste ato, o servidor abaixo, ficando suspensos seus efeitos, nos termos do art. 18 da Resolução PGJ n.º 19/2019:

OFICIAL DO MP REMOVIDO PARA

MAMP	Servidor(a)	Removido(a) para
389400	Dawson Canedo Marques	Belo Horizonte

O servidor acima removido, nos termos do §2º, do art. 18, da Resolução PGJ n.º 19/2019, poderá desistir da remoção até as 18 horas do dia 25/07/2024, mediante requerimento formal endereçado ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo (enviar para o e-mail: ddrh@mpmg.mp.br).

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 2323/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Poços de Caldas, Diogo Maciel Lazarini, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Campestre, no período de 16 a 23 de julho corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 2324/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Governador Valadares, Ellen de Souza Faleiro, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 9.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 2325/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Governador Valadares, Ellen de Souza Faleiro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, até provimento.

- Portaria nº 2326/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXI, “f”, e XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto João Gonçalves de Souza Neto para cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Almenara, em audiências por videoconferência, no dia 25 de julho corrente.

- Portaria nº 2327/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Pirapora, João Roberto Silva Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Várzea da Palma, nos dias 25 e 26 de julho corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 2328/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora

de Justiça da comarca de Pirapora, Ana Flávia Afonso Drumond Amorim, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.^a Promotoria de Justiça da comarca de Várzea da Palma, nos dias 25 e 26 de julho corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 2329/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Contagem, Fábio Reis de Nazareth, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 3.^a Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 26 de julho corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 2330/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ituiutaba, Shymene Silva Queiroz, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Vitória, no dia 29 de julho corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 2331/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Ituiutaba, Roberta Borges Silva Ferreira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Capinópolis, no dia 30 de julho corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 2332/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Canápolis, Silvânia Costa, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Capinópolis, no dia 31 de julho corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 2333/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Governador Valadares, Mariana Cristina Pereira Melo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar em audiências da 12.^a Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 30 de julho corrente.

- Portaria n.º 2251/2024* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Tatiana Sigal Zago para cooperar no mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Uberlândia, atuando nas sessões de julgamento referentes aos processos abaixo discriminados, nas datas especificadas:

- 22/07/2024, 9h: Processo n.º 0702.09.550500-5;

- 23/07/2024, 9h: Processo n.º 0702.04.184973-9;

- 24/07/2024, 9h: Processo n.º 5852282-73.2009.8.13.0702;

- 25/07/2024, 9h: Processo n.º 0871345-96.2014.8.13.0702.

* Republicada com alteração.

- Portaria n.º 2252/2024* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, incisos XXXV e XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Tiago Masson Nossig para cooperar no mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Uberlândia, atuando nas sessões de julgamento referentes aos processos abaixo discriminados, nas datas especificadas:

- 22/07/2024, 9h: Processo n.º 0613863-14.2013.8.13.0702;

- 23/07/2024, 9h: Processo n.º 0853295-56.2013.8.13.0702;

- 24/07/2024, 9h: Processo n.º 0564603-65.2013.8.13.0702;

- 25/07/2024, 9h: Processo n.º 0476820-40.2010.8.13.0702.

* Republicada com alteração.

- Fica sem efeito a Portaria n.º 2290/2024, referente ao Promotor de Justiça João Gonçalves de Souza Neto (cooperar/2.^a PJ de Mariana).

- Fica revogada a Portaria nº 2305/2024, referente à Promotora de Justiça Mariana Cristina Pereira Melo (cooperar/12.ª PJ de Governador Valadares).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAFF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 574/2024, promovido pela Secretária das Promotorias de Execução Penal (SPJ-EP) da comarca de Ribeirão das Neves, destinado à formação de cadastro de reserva de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 23 de julho de 2024 a 02 de agosto de 2024.

- Edital nº 575/2024, promovido pela 1ª e 2ª Promotoria de Justiça da comarca de João Pinheiro, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 23 de julho de 2024 a 28 de julho de 2024.

- Edital nº 577/2024, promovido pela 1ª e 2ª Promotoria de Justiça da comarca de João Pinheiro, destinado ao preenchimento de duas vagas de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 23 de julho de 2024 a 28 de julho de 2024.

- Edital nº 578/2024, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Carangola, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 1º de julho de 2024 a 15 de julho de 2024.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 573/2024, promovido pela 13ª Promotoria de Justiça – Juízo de Tóxicos de Belo Horizonte.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 420/2024, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Matias Barbosa:

1º Pedro Pereira Netto;

2º Pedro Henrique da Silva;

3º Felipe Namorato Bittencourt de Souza.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 447/2024, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Alto Rio Doce:

Não houve candidatos aprovados.

- Edital nº 498/2024, promovido pela 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

1ª Daniel Simões Ribeiro;

2º José Henrique do Espírito Santo;

3º Isabela Maria Oliveira Sales;

4º Ariel Alves Martins;

5º Bruno Martins.

- Edital nº 524/2024, promovido pelo Centro de Apoio operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária da comarca de Governador Valadares:

1º Daniel Paulino da Silva

2º Letícia Ferreira de Assis

3º Natalya Regina de Oliveira Costa

4º Maryane Batista Fonseca

5º Carolina Esperancini Colmanetti

6º João Pedro Borges

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 493/2024, com validade até 19 de julho de 2025:

1º Juliana Ribeiro Rodrigues

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 507/2024, com validade até 19 de julho de 2025:

1º Laura Marra Nascimento

2º Pamela Cristina dos Reis Silva

3º Augusto César Pires Alves Davi

4º Talita Martins Ferreira

Altera-se a publicação de nomeação do dia 17 de julho de 2024 para que o exercício das funções dos Estagiários do Ministério Público, sejam a partir de 18 de julho corrente, devendo ser lido como:

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de Estagiário do Ministério Público, a partir de 18 de julho corrente:

- Ana Paula Rodrigues Silva, matrícula 1834500, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Criminal da comarca de Gabinete 501, com o compromisso de estágio válido até 28 de outubro de 2025;

- Antônio Marcos Lemos da Silva Filho, matrícula 1833800, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Criminal da comarca de Gabinete 903, com o compromisso de estágio válido até 06 de janeiro de 2025;

- Carolane Peixoto de Souza, matrícula 1834600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de João Monlevade, com o compromisso de estágio válido até 13 de junho de 2026;
- Fernanda Cryscia Alves Araujo, matrícula 1833300, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Mantena, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2024;
- Geraldo Júnior Ferraz Lopes, matrícula 1834000, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Ubá, com o compromisso de estágio válido até 17 de julho de 2026;
- Giovanna de Araujo Marques, matrícula 1833400, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Araguari, com o compromisso de estágio válido até 17 de julho de 2026;
- Igor Corrêa de Moraes, matrícula 1833700, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Poço Fundo, com o compromisso de estágio válido até 17 de julho de 2026;
- José Vitor de Freitas Fonseca, matrícula 1834200, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Poços de Caldas, com o compromisso de estágio válido até 30 de dezembro de 2025;
- Laura Emanuele Moraes dos Santos, matrícula 1834300, pós-graduanda/FEPDC do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor da comarca de Contagem, com o compromisso de estágio válido até 28 de junho de 2025;
- Lucas Perrone Camilo, matrícula 1834700, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa de Direitos Difusos e Coletivos da comarca de Gabinete 014, com o compromisso de estágio válido até 17 de julho de 2026;
- Maria Carolina Marinho Mota, matrícula 1833600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa de Direitos Difusos e Coletivos da comarca de Gabinete 014, com o compromisso de estágio válido até 04 de maio de 2025;
- Michelle Pristian Silva Hermogenes, matrícula 1834800, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Sacramento, com o compromisso de estágio válido até 04 de maio de 2025;
- Rafael Baesse Gold Marques, matrícula 1833500, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Araguari, com o compromisso de estágio válido até 17 de julho de 2026;
- Raquel Simão Rodrigues, matrícula 1833900, pós-graduanda / Vinculado ao Município de Santa Rita de Minas - 6 H do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Caratinga, com o compromisso de estágio válido até 12 de outubro de 2025;
- Valéria Souza Martins Souto, matrícula 1834400, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Unaí, com o compromisso de estágio válido até 05 de janeiro de 2025.

Autoriza a prorrogação do vínculo dos Estagiários do Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021:

Autoriza, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, a transferência de:

Mariana Vilela Duarte, matrícula nº 1807500, da Procuradoria de Justiça Criminal Gabinete 607 para a Assessoria Técnico-Jurídica Junto às Procuradorias de Justiça, a partir de 08 de julho de 2024.

Joanna Mariano Pereira Silva, matrícula nº 1613300, da Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha CIMOS-VJE para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, a partir de 18 de julho de 2024.

ÉLIDA DE FREITAS REZENDE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

Designando Antônia de Paula Silva, Matrícula 1628400, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Capelinha, cinco vezes por semana, no período de 10/07/2024 a 18/09/2024, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Autorizando Eloisa Costa e Silva, MAMP 51901, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Francisco Sá, duas vezes por semana, no período de 05/08/2024 a 04/11/2024, de modo remoto, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Retificando o ato publicado no Diário Oficial eletrônico do dia 31/01/2024 que designa Paula Maria Campos Reis, Matrícula 16401000, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca Santa Bárbara, onde se lê, três vezes por semana, no período de 29/01/2024 a 31/07/2024, leia-se, no período de 29/01/2024 a 15/07/2024.

Retificando o ato publicado no Diário Oficial eletrônico do dia 17/04/2024 que autoriza Leisa Mara Silva Guimarães, MAMP 4106-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotada na CEJUD, a cooperar na comarca de Pedro Leopoldo, três vezes por semana, no período de 08/04/2024 a 05/07/2024, onde se lê, três vezes por semana, no período de 08/04/2024 a 05/07/2024, leia-se, três vezes por semana, de 08/04/2024 a 15/07/2024 e de 29/07/2024 a 25/10/2024.

Retificando o ato publicado no Diário Oficial eletrônico do dia 17/04/2024 que designa Paula Maria Campos Reis, Matrícula 1640000, estagiária de pós-graduação lotada na CEJUD, a cooperar na comarca de Pedro Leopoldo, onde se lê, duas vezes por semana, no período de 08/04/2024 a 05/07/2024, leia-se, duas vezes por semana, de 08/04/2024 a 15/07/2024, cinco vezes por semana, de 16/07/2024 a 26/07/2024, e duas vezes por semana, de 29/07/2024 a 25/10/2024.

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO COORDENADOR DO PROCON-MG

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG, nos termos do art. 14 da Resolução PGJ n.º 15, de 2 de agosto de 2019, designa para a função de agente fiscal, ressalvando que esta designação não autoriza o trabalho em ambientes insalubres e perigosos.

NOME	MAMP	COMARCA	COORDENADORIA	DATA DA DESIGNAÇÃO
Rafael Rodrigues Salgado	775000	Pouso Alegre	Poços de Caldas	11/07/2024

GLAUBER SÉRGIO TATAGIBA DO CARMO

Promotor de Justiça

Coordenador do Procon-MG

▲ ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

▲ PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Flávia De Simone e Souza, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.23.004476-0

Infrator: Ikeg Trading Ltda.

CNPJ: 29.973.659/0001-15

Valor da multa: R\$63.750,00

Natureza da Decisão: Condenatória

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

PA: 0024.23.014986-6

Infrator: Academia DMA Ltda. - Academia Body Fit

CNPJ: 28.110.685/0001-48

Multa por descumprimento: R\$ 50.000,00

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.23.014986-6

Infrator: Academia DMA Ltda. - Academia Body Fit

CNPJ: 28.110.685/0001-48

Valor da multa: R\$ 1.387,61

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAEPENDI

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento Preparatório n.º MPMG-0049.23.000165-0

Representante: De Ofício

Representados: Jeferson Nascimento

Júlio César Junqueira dos Santos

O Senhor Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDÃO, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Baependi/MG, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR o “Representante Anônimo” para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n.º. MPMG-0049.23.000165-0, instaurado para apurar uso de veículo público pelo vereador Jeferson Nascimento e pelo Presidente da Câmara, Júlio César Junqueira dos Santos, para atender a interesses particulares. Em caso de discordância do arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar razões escritas ou documentos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação no Diário Oficial, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, 1740, 10.º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, C.E.P.: 30.170-008.

Baependi, 10 de julho de 2024

GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDÃO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Civil n.º MPMG-0049.22.000115-7

Representante: De Ofício

Representado: Município de Baependi

O Senhor Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDÃO, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Baependi/MG, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR o “Representante Anônimo” para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º. MPMG-0049.22.000115-7, instaurado para apurar possível renúncia irregular de receita pelo Prefeito de Baependi/MG, Douglas Staduto Souza, em razão da ausência de cobrança da taxa de disposição final de resíduos sólidos, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 2.820/2020. Em caso de discordância do arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar razões escritas ou documentos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação no Diário Oficial, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, 1740, 10.º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, C.E.P.: 30.170-008.

Baependi, 10 de julho de 2024

GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDÃO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Civil n.º MPMG-0049.23.000103-1

Representante: De Ofício

Representados: Edésio Pereira da Silva Júnior

Luiz Henrique dos Santos

O Senhor Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDÃO, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Baependi/MG, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR o "Representante Anônimo" para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº. MPMG-0049.23.000103-1, instaurado para apurar possível irregularidade na contratação pela Câmara Municipal de Baependi de curso ministrado pelo SEBRAE para vereador e servidor da Casa Legislativa, sem interesse público. Em caso de discordância do arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar razões escritas ou documentos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação no Diário Oficial, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, 1740, 10.º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, C.E.P.: 30.170-008.

Baependi, 10 de julho de 2024

GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDÃO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM

O Coordenador da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Contagem, Dr. Alex Soares Nacif, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA Procon MPMG n.º- 0079.24.000713-2 (SEI N.º 19.16.1105.0040908/2024-17).

Reclamado: Multi Formato Distribuidora Sociedade Anônima- CNPJ 10.319.375/0020-35 (Fantasia: Apoio Mineiro Atacado e Varejo Tropical).

Valor da multa: R\$ 20.651,81 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

Natureza: Termo de Transação Administrativa (TTA).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, especificamente ao antigo proprietário do estabelecimento comercial "Ana Gabriela Ferreira Borges MEI", que por esta 3ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Inquérito Civil nº MPMG-0342.18.001532-9, instaurado para averiguar "averiguar possíveis empecilhos/obstáculos colocados na calçada do Centro de Ituiutaba, pelo estabelecimento "Ana Gabriela Ferreira Borges", nome fantasia "Lanchonete", dificultando a acessibilidade, bem como para averiguar se o empreendimento estava adequado às normas de segurança e pânico." Os autos foram arquivados tendo em vista que "o estabelecimento em testilha encerrou suas atividades, e que no imóvel, atualmente, não há qualquer empreendimento em funcionamento ". Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme § 3º, do artigo 13, da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, ficando Vossa Senhoria ciente de que poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001

Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento. E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 28 de fevereiro de 2024. Eu, Kênia de Moura Melo. Oficial do Ministério Público, o digitei, assinado pela Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA

3ª Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO– DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, que por esta 3ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Inquérito Civil nº MPMG-0342.17.001497-7, instaurado para averiguar possível ofensa a direito de consumidor/idoso referente a empréstimos realizados com descontos em LOAS, notadamente abusos nas cobranças (parcelas acumuladas). Os autos foram arquivados tendo em vista que "foi tentada a busca junto à idosa Representante de novas informações acerca de seus contratos bancários, todavia, não foi mais possível localizar a Sra. J.D.G., embora tenham sido diligenciados alguns endereços, conforme se constata na certidão de ID nº 2719596. Por sua vez, a idosa foi orientada que quanto ao seu interesse individual contratual deveria procurar advogado ou Juizado Especial Cível. Quanto ao direito coletivo aqui investigado, tem-se que tal matéria já está sendo discutida no IC nº 0342.16.000935-9, onde foram acostados documentos referentes a este procedimento, objetivando a instrução e providências cabíveis. Isto posto, diante do conjunto probatório aqui produzido, e diante da existência do IC nº 0342.16.000935-9, que é mais antigo, com objeto mais amplo, e já se encontra mais instruído, estando inclusos os Representados BMMG e AGIPLAN, onde são investigados quanto à possível abusividade na contratação de empréstimos com consumidores idosos, com descontos em benefício LOAS, conclui-se ser o caso de arquivamento destes autos". Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme § 3º, do artigo 13, da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, ficando Vossa Senhoria ciente de que poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento. E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2024. Eu, Kênia de Moura Melo, Oficial do Ministério Público, o digitei, assinado pela Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA

3ª Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE AZUL

O Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Monte Azul, Gabriel Carvalho Marambaia, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROCON nº MPMG 0429.21.000186-4. Comarca: Monte Azul/MG. Reclamado: Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/2838-00. Natureza da Decisão: Condenatória. Valor da Multa: R\$ 83.354,59 (oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Dr. Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis, Promotor de Justiça na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal ou eletrônico, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o (a) representante Verônica Antunes de Souza, o arquivamento do procedimento Notícia de Fato MPE-

02.16.0188.0101313/2024-19 instaurada nesta 3ª Promotoria de Nova Lima.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, qualquer interessado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Lima, situada na Avenida Januário Laurindo Carneiro, nº 140, Bairro Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima/MG.

Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 23 de julho de 2024.

RODRIGO OTÁVIO MAZIEIRO WANIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS DE MINAS

O Coordenador da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Patos de Minas, Dr. José Carlos de Oliveira Campos Júnior, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PA: MPMG-0480.22.001165-8

Infrator: Supermercado Bahamas S/A

CNPJ: 17.745.613/0066-04

Valor da multa: R\$ 35.320,18 (parcelado em 10 vezes)

Natureza da Decisão: Arquivamento por adimplemento de acordo

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

CPROV Nr. 1.0000.16.097.735-1/005; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: A.C.B.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.19.112.008-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: B.C.S.; Pela improcedência da ação.

ED Nr. 1.0000.20.072.227-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.F.; Parte 2: B.B.S.; Pelo não conhecimento.

- A.RES Nr. 1.0000.20.592.055-6/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: H. e M.S.C.L.; Parte 2: M.N.P.; Pela improcedência da ação.
- A.RES Nr. 1.0000.21.201.452-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.G.S.; Parte 2: A.V.E.; Pela improcedência da ação.
- INRDR Nr. 1.0000.22.036.149-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.P. e B.M.M.G.; Parte 2: P.S.C.T.J.M.G.; Pela procedência da Habilitação como Amicus Curiae do Conselho Federal de Psicologia.
- ED Nr. 1.0000.22.047.807-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.-I.P.C.; Parte 2: L.A.F.; Pelo não conhecimento dos Embargos Declaratórios.
- C.COM Nr. 1.0000.22.111.451-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.M.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.R.M.J.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.
- INRDR Nr. 1.0000.22.265.928-6/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: S.C.L.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo conhecimento.
- CUMSE Nr. 1.0000.22.280.732-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.V.A.; Parte 2: M.T.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINTC Nr. 1.0000.22.292.875-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.F.A.; Parte 2: M.O.D.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.
- AINTC Nr. 1.0000.23.073.001-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.O.S.; Pela extinção da ação.
- REA Nr. 1.0000.23.078.928-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: P.H.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- CPRCR Nr. 1.0000.23.123.269-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.G.V.; Parte 2: T.R.C.C.M.; Pela improcedência da ação.
- A.RES Nr. 1.0000.23.127.858-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.F.M.; Parte 2: I.; Pela improcedência da ação.
- C.COM Nr. 1.0000.23.148.825-5/002; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: D.L.P.3.C.C.T.; Parte 2: D.C.R.F.8.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.
- RECLA Nr. 1.0000.23.149.543-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.Q.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência da ação.
- ED Nr. 1.0000.23.163.257-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.M.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.
- A.RES Nr. 1.0000.23.176.942-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.R.C.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela improcedência da ação.
- A.RES Nr. 1.0000.23.187.273-0/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.E.P. e E.L.-M.; Parte 2: J.A.F.; Em diligência.
- ACO Nr. 1.0000.23.190.892-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.S.M.G.V.; Parte 2: M.G.V.; Pela declaração de legalidade do movimento paredista dos Servidores do município de Governador Valadares que ocorreu em 10 de março de 2022.
- AINTC Nr. 1.0000.23.200.878-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: C.B.L.; Pela extinção do feito.
- A.RES Nr. 1.0000.23.205.250-6/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: N.C.; Parte 2: A.O.V.M.; Em diligência.
- IUJCV Nr. 1.0000.23.213.507-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.G.D.S.; Parte 2: C.S.C.F. e I.; Pela extinção deste incidente sem julgamento de mérito.
- A.RES Nr. 1.0000.23.217.496-1/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: V.P.M.A.; Parte 2: R.F.V.; Pela improcedência da ação.
- M.S. Nr. 1.0000.23.227.962-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.S.; Parte 2: J.C.C.C.P.T.; Pela denegação da segurança.
- A.RES Nr. 1.0000.23.228.534-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.N.; Parte 2: I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.244.462-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.M.R.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.R.S.V.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.23.251.990-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.254.061-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.P.S.A.; Parte 2: S.E.S.P.; Pela concessão da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.259.281-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: S.B.A.E.L.; Parte 2: E.W.E.; Pela improcedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.23.271.247-1/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: E.R.; Parte 2: P.C.M.P.T.; Pela extinção do feito.

M.S. Nr. 1.0000.23.276.639-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.B.B.; Parte 2: S.E.F.-.S.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

RECLA Nr. 1.0000.23.286.315-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.293.531-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.Q.V.; Parte 2: J.D.U.J.J.E.C.U.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.318.313-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: D.A. e P.P.P.C.; pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.23.321.700-9/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: W.F.J.; Parte 2: T.R.C.J.E.C.B.; Pela improcedência da ação.

REA Nr. 1.0000.23.325.144-6/000; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.328.246-6/000; Comarca: LUZ; Parte 1: J.P.F.; Parte 2: D.R.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.340.437-5/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.D.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.343.188-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.V.; Parte 2: P.B.E.C.P.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.343.190-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: P.C.C.P.P.M.E.0.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.343.255-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.343.292-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.B.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.23.349.030-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.C.C.; Parte 2: P.C.C.P.P. e T.P.I.N.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.349.446-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.C.; Parte 2: P.C.C.P.P.M.E.0.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.349.903-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.P.O.; Parte 2: P.C.E.C.M.E.M.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.350.140-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.J.L.M.; Parte 2: D.E.C.D.1.C.C.T.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.001.803-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.K.V.S.; Parte 2: P.C.C.P.M.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.002.175-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: P.C.C.P.M.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.013.532-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.M.G.G.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.017.425-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: J.2.T.R.G.J.M.C.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.019.833-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.019.954-7/000; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.G.; Parte 2: R.M.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.042.513-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.24.062.146-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.D.O.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela extinção da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.099.565-4/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.C.S.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Pela improcedência da ação.

REA Nr. 1.0000.24.113.004-6/000; Comarca: TIROS; Parte 1: L.B.Q.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.123.561-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.A.I.L.-M.; Parte 2: T.R.C.P.A.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.128.519-6/000; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.M.S.M.; Pela improcedência da ação.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

IAICV Nr. 1.0000.19.025.064-7/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: 3.C.C.T.J.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Incidente de Inconstitucionalidade.

R.EXT Nr. 1.0000.22.098.960-2/002; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: P.M.Q.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ADIN Nr. 1.0000.23.046.379-6/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.053.483-6/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela perda do objeto.

ADIN Nr. 1.0000.23.108.001-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.P. e B.M.M.G.; Parte 2: P.A.L.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.111.011-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.A.C.; Pelo prosseguimento do feito.

IAICV Nr. 1.0000.23.125.317-0/002; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: T.C.C.T.; Parte 2: Ó.E.T.; Pela irrelevância do incidente.

ADIN Nr. 1.0000.23.143.078-6/000; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: P.M.V.; Parte 2: C.M.V.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.159.961-4/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.M.C.L.; Parte 2: P.C.M.C.L.; Pela improcedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.195.432-2/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.215.757-8/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo indeferimento do

- pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.229.707-7/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: P.M.V.M.; Parte 2: P.C.M.V.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.261.405-7/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.M.C.L.; Parte 2: P.C.M.C.L.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.264.786-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.269.312-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.P.M.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.269.319-2/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.B.; Pela procedência da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.23.269.372-1/000; Comarca: LAMBARI; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.C.M.J.; Pela procedência da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.23.272.534-1/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: P.M.C.M.D.; Parte 2: C.M.C.M.D.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.273.137-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.V.V.; Parte 2: C.M.C.P.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.276.732-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.U.; Em diligência.
- ADIN Nr. 1.0000.23.286.256-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.B.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.289.414-7/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: C.C.A.F.; Parte 2: P.C.M.C.P.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.321.764-5/000; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.E.S.; Pela procedência da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.23.327.338-2/000; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: P.P.; Parte 2: C.M.C.R.V.; Pela procedência parcial da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.23.330.214-0/000; Comarca: JAIBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: C.M.J.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.
- ADIN Nr. 1.0000.23.332.332-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.M.S.R.; Parte 2: P.C.M.S.R.; Em diligência.
- ADIN Nr. 1.0000.23.340.853-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela concessão da medida cautelar.
- ADIN Nr. 1.0000.23.340.853-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.
- ADIN Nr. 1.0000.23.340.870-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.
- ADIN Nr. 1.0000.23.340.966-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.23.348.184-5/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo deferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.24.004.511-2/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela procedência parcial da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.24.004.563-3/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.
- ADIN Nr. 1.0000.24.008.015-0/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pelo indeferimento do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.24.016.916-9/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.029.596-4/000; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: P.M.M.C.; Parte 2: C.M.M.C.; Pelo indeferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.036.409-1/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.M.C.L.; Parte 2: P.C.M.C.L.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.055.948-4/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento parcial da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.24.102.191-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.B.N.; Parte 2: P.P.L.M.P.C.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.108.185-0/000; Comarca: SERRO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.S.; Pelo deferimento do pedido.

IAICV Nr. 1.0145.12.002.204-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

M.S. Nr. 1.0000.18.016.241-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.A.S.; Parte 2: S.E.S.-S.; Ciente.

A.RES Nr. 1.0000.21.214.942-1/000; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.R.F.M.; Parte 2: F.E.L.; Pela improcedência da ação.

PADMG Nr. 1.0000.22.139.624-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: M.L.F.F.V.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.22.215.329-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.6.C.C.B.H.; Pela improcedência da ação.

REA Nr. 1.0000.22.299.232-3/001; Comarca: PRATA; Parte 1: N.M.R.B.; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença/decisão.

PADMG Nr. 1.0000.23.032.782-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: K.C.M.; Pela improcedência da ação.

INRDR Nr. 1.0000.23.042.614-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.J.E.C.C.L.; Parte 2: P.S.C.T.J.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.23.054.765-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.C.C.V.; Pela improcedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.23.071.579-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.23.085.701-3/002; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: A.P.S.P.; Parte 2: P.C.M.S.M.S.; Em diligência.

INRDR Nr. 1.0000.23.098.185-4/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela admissão do presente incidente de Resolução.

A.RES Nr. 1.0000.23.119.244-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.A.; Parte 2: M.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.145.956-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.V.M.; Parte 2: M.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.148.232-4/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.P.L.; Parte 2: A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.163.518-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.23.177.529-7/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: G.M.C.M.; Parte 2: A.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.23.194.919-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.M.C.(I.); Pelo não conhecimento do recurso.

PADMG Nr. 1.0000.23.206.786-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.-G.J.E.M.G.; Parte 2: M.C. e S.; Pela designação de audiência para oitiva das testemunhas e interrogatório.

M.S. Nr. 1.0000.23.244.555-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

AINTC Nr. 1.0000.23.248.776-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.260.530-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.M.F.S.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.261.588-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.276.816-8/000; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: W.A.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.23.277.958-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.O.T.; Parte 2: J.D.4.U.C.-1.J.B.H.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.23.279.454-5/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.23.280.334-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: D.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.305.970-8/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: O.S.A.D.L.-E.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela procedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.321.255-4/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.E.I.L.; Parte 2: D.P.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.23.321.431-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.L.C.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.23.326.888-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.334.668-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.O.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento.

M.S. Nr. 1.0000.23.338.477-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.B.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pela procedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.341.334-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

AINTC Nr. 1.0000.23.348.802-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.B.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.350.156-8/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: P.C.M.P.C.; Pela concessão da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.23.350.745-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.C.C.M.; Pela procedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.23.350.745-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.002.092-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.B.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.24.006.209-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.H.E.S.; Parte 2: ; Pela confirmação do arquivamento.

REA Nr. 1.0000.24.011.079-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.-S.P.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela confirmação do arquivamento.

- AINTC Nr. 1.0000.24.015.262-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.D.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.019.832-5/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: D.S.O.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela perda do objeto.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.020.684-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.O.; Parte 2: J.D.1.U.C.3.J.B.H.; Pelo indeferimento do pedido.
- M.S. Nr. 1.0000.24.024.673-6/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.C.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- C.COM Nr. 1.0000.24.042.417-6/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.O.F.7.C.C.T.; Parte 2: D.J.C.G.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.
- M.S. Nr. 1.0000.24.045.941-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.F.B.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.049.470-8/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.C.D.C.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- RECLA Nr. 1.0000.24.055.222-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.H.M.M.; Parte 2: D.(1.C.C.B.H.); Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.077.955-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: H.O.N.; Parte 2: J.D.U.C.U.; Pela improcedência da ação.
- AINTC Nr. 1.0000.24.086.237-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.S.L.-M.; Parte 2: T.R.B.H.B. e C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINTC Nr. 1.0000.24.086.237-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.S.L.-M.; Parte 2: T.R.B.H.B. e C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- M.S. Nr. 1.0000.24.093.485-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S. e A.C.I.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-S.; Pela concessão parcial.
- RECLA Nr. 1.0000.24.111.492-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.C.; Parte 2: S.E.S.E.S.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.111.813-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.G.C.D.; Parte 2: J.E.C.M.5.V.C.C.M.C.-M.; Em diligência.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.115.714-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.P.S.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.24.127.161-8/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: M.J.; Parte 2: J.C.A.-A.P.C.C.P.T.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.24.133.544-7/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.F.S.A.; Parte 2: S.E.S.E.M.G.; Pela perda do objeto.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.134.949-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.A.I.L.-M.; Parte 2: T.R.G.J.P.A.; Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.155.697-6/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.R.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- CPRCR Nr. 1.0000.24.160.056-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.F.; Parte 2: J.D.4.V.S. e A.C.B.H.; Pelo indeferimento do pedido.
- RECLA Nr. 1.0000.24.165.957-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.M.G.; Parte 2: J.1.T.R.C.C.I.; Em diligência.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.169.873-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo indeferimento do pedido.

REA Nr. 1.0000.24.174.324-4/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: F.J.C.M.; Parte 2: ; Pela recomendação da realização da perícia médica por meio diverso da avaliação física presencial em Varginha/MG.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

CUMSE Nr. 1.0000.16.084.099-7/003; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.F.N.O.P.; Parte 2: I.I.P.M.F.; Pelo prosseguimento do feito.

INRDR Nr. 1.0000.17.028.252-9/007; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

A.RES Nr. 1.0000.22.047.595-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INRDR Nr. 1.0000.23.022.153-3/004; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: D.B.N.1.C.C.T.; Parte 2: S.S.C.T.J.M.G.; Pela instauração/admissão do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

AINTC Nr. 1.0000.23.064.864-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.085.270-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.N.; Parte 2: M.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.23.097.565-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.E.I.L.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.23.111.813-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.P.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.23.126.269-2/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: J.G.C.; Pela improcedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.23.131.201-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.I.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.172.755-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: P.-S.E.S.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PADSD Nr. 1.0000.23.174.292-5/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: ; Parte 2: A.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

REA Nr. 1.0000.23.174.292-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.B.P.; Parte 2: D.R.Ó.E.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PADSD Nr. 1.0000.23.206.879-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: P.H.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

REA Nr. 1.0000.23.206.879-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.S.R.; Parte 2: P.E.T.J.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.244.604-7/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.J.M.; Parte 2: J.P.F.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.23.256.188-6/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: L.P.B.; Parte 2: D.P.C.C.P.P. e T.P.I.N.C.M.E.M.G.E.N.1.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.259.510-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.J.F.; Parte 2: B.; Pela improcedência da ação.

IUJCV Nr. 1.0000.23.262.170-6/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: A.G.P.; Pela não instauração do presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

RECLA Nr. 1.0000.23.280.125-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: Y.R.S.; Parte 2: 1.T.R.G.J.I.; Pelo não conhecimento da reclamação

CPRCR Nr. 1.0000.23.286.102-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.F.S.A.-.S.&.A.S.A.; Parte 2: J.D.1.T.R.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

H.DTA Nr. 1.0000.23.312.845-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.V.F.R.S.; Parte 2: S.F.M.G.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.23.320.603-6/000; Comarca: BELO VALE; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: T.R.G.J.C.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.23.339.090-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: D.P.C.C.T.J.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.347.741-3/000; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.H.T.; Parte 2: D.P.E.T.J.; Pela denegação da segurança.

AINTC Nr. 1.0000.23.351.084-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.001.821-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C.; Parte 2: P.C.C.P.M.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.017.443-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.T.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela perda do objeto.

CPRCR Nr. 1.0000.24.017.478-9/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.L.V.; Parte 2: J.D.U.J.Ú.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.066.151-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: E.J.T.C.C.-.J.A.P.T.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.24.082.612-3/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: N.Q.R.; Parte 2: T.R.T.O.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.099.781-7/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.C.S.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REXPZ Nr. 1.0000.24.101.999-1/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: S.F.B.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.N.P.; Pelo arquivamento da presente medida.

M.S. Nr. 1.0000.24.104.497-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.S.J.D.C.C.C.P.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.110.309-2/000; Comarca: PRATA; Parte 1: S.P.; Parte 2: D.A.S.9.C.C.T.; Pela denegação da segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.24.115.304-8/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: A.P.E.P.G.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.R.C.; Pelo arquivamento da presente medida.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

INRDR Nr. 1.0000.16.049.047-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.7.C.C.B.H.; Parte 2: 1.S.C.T.; Pela manutenção da suspensão então determinada, com a imediata comunicação aos Presidentes das Turmas Recursais e aos Juizes de 1º Grau de Jurisdição.

CPROV Nr. 1.0000.16.097.736-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo indeferimento do pedido.

INRDR Nr. 1.0000.21.224.443-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.S.A.V.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela ciência da decisão.

A.RES Nr. 1.0000.22.152.218-8/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: C.E.G.G.; Parte 2: M.M.; Pela extinção do feito, sem

resolução de mérito.

C.COM Nr. 1.0000.22.231.558-2/004; Comarca: ARAXA; Parte 1: D.B.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.I.S.M.1.C.C.T.; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.22.269.856-5/000; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: C.L.O.; Parte 2: J.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.22.299.232-3/001; Comarca: PRATA; Parte 1: N.M.R.B.; Parte 2: ; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.050.222-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.086.245-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.118.922-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

INRDR Nr. 1.0000.23.122.781-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.129.048-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.129.456-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.152.690-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.S.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.23.155.584-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

IUJCV Nr. 1.0000.23.162.051-9/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: C.H.M.R.; Pelo não conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência

AINTC Nr. 1.0000.23.166.258-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.A.S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.175.596-8/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: R.A.S.F.; Parte 2: C.C.M.N.P.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.194.986-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.1.T.R.J.E.C.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.195.166-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.L.L.H.; Parte 2: J.D.T.R.C.S.J.D.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.23.202.671-6/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: R.R.S.M.; Parte 2: A.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.226.808-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.231.730-5/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: B.C.N.; Parte 2: P.C.M.B.D.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.237.303-5/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: D.6.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

ED Nr. 1.0000.23.244.336-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.23.244.336-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.23.259.887-0/000; Comarca: LUZ; Parte 1: A.&.C.L.-.E.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.260.089-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.C.C.; Parte 2: A.G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

REA Nr. 1.0000.23.264.163-9/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: H.M.S.; Parte 2: ; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.266.869-9/002; Comarca: BARROSO; Parte 1: A.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.269.323-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.L.M.O.; Parte 2: J.D.2.U.-.3.J.C.J.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.23.280.677-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.F.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.282.392-2/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.L.S.S.; Parte 2: J.D.T.R.C.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.23.282.840-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.L.; Parte 2: 3.T.T.-.B.H.B. e C.[]; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.284.803-6/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.23.286.525-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.M.7.; Parte 2: J.D.2.U.-.4.J.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPCVR Nr. 1.0000.23.296.163-1/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: V.C.O.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.23.301.448-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.K.S.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.305.645-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: T.R.G.J.P.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.INJ Nr. 1.0000.23.306.058-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.F.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

H.DTA Nr. 1.0000.23.312.845-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.V.F.R.S.; Parte 2: S.F.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.320.069-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.; Parte 2: T.R.C.J.E.4.T.T.-.B.H.B. e ; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.23.327.989-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: A.L.L.R.T.; Parte 2: J.D.U.C.U.; Pela extinção da reclamação sem resolução de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.23.331.790-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.23.335.558-5/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.335.838-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.M.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.337.387-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta desse E. Tribunal de Justiça.

- M.S. Nr. 1.0000.23.338.858-6/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.G.H.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial.
- M.S. Nr. 1.0000.23.339.883-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.R.C.; Parte 2: P.F.G.V.(.; Pela concessão da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.23.346.136-7/000; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: M.G.C.S.; Parte 2: P.T.J.; Pela denegação da ordem.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.347.540-9/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.J.E.C.T.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.23.348.127-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.23.349.030-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.C.C.; Parte 2: P.C.C.P.P. e T.P.I.N.; Em diligência.
- AINTC Nr. 1.0000.23.350.745-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.C.F.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.24.004.715-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.R.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.006.324-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: S.E.G.; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.008.835-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.N.; Parte 2: S.E.E.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.011.347-2/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.24.011.400-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.A.; Parte 2: D.P.C.E.C.; Pela denegação da ordem.
- RECLA Nr. 1.0000.24.012.343-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: N.T.M.P.; Parte 2: E.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.019.878-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.026.084-4/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.24.026.354-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.V.P.; Parte 2: S.E.S.E.M.; Em diligência.
- RECLA Nr. 1.0000.24.027.802-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: T.R.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- CPRCR Nr. 1.0000.24.035.170-0/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.U.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.24.038.443-8/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: B.M.D.; Parte 2: L.F.A.; Pela concessão da ordem.
- REA Nr. 1.0000.24.063.512-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.Q.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.070.438-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.Â.B.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.078.523-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.C.; Parte 2: P.C.C.P.M.T.; Pela denegação da ordem.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.084.847-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.S.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- REA Nr. 1.0000.24.091.749-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: G.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.24.092.213-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: T.R.J.E.-B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento.

M.S. Nr. 1.0000.24.103.206-9/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.L.R.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.110.241-7/000; Comarca: UBA; Parte 1: K.A.D.B.V.; Parte 2: J.D.U.J.J.E.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.112.501-2/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.24.116.001-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.L.O.S.; Parte 2: O.S.-E.R.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.146.416-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.3.V.C. e I. e J.C.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.21.215.092-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.S.L.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.031.955-2/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.370-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.321.370-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.370-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.018-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.O.D.; Parte 2: C.S. e A.R.P.M.L.-C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.111.396-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.S.; Parte 2: E.M.C.T.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.158.225-3/001; Comarca: TIROS; Parte 1: A.M.D.V.B.; Parte 2: D.O.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

AINST Nr. 1.0000.23.200.439-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.; Parte 2: J.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.250.638-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.S.M.; Parte 2: M.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.315.180-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: I.B.O.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.333.916-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.C.C.S.; Parte 2: L.G.A.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.336.812-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: N.C.C.O.; Parte 2: H.B.S.O.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.343.817-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.V.S.R.; Parte 2: A.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.350.516-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: A.L.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.001.677-4/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.015.207-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.C.; Parte 2: P.S.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.016.343-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.E.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.020.362-0/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: L.M.B.L.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.022.107-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: D.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.030.507-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.I.N. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.071.492-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.M.; Parte 2: A.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.141.611-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.L.S.; Parte 2: J.A.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROMOTOR DE JUSTIÇA ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

APEL Nr. 1.0000.19.152.250-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: F.M.S.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.101.725-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovisamento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.22.016.502-1/002; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: V.V.O.; Parte 2: A.F.P.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.236.457-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.A. e I.L. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.116.634-9/003; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.P.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.237.904-0/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.280.686-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.A. e P.C. e S.-A.M.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.332.683-4/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: U.B.C.N.C.M.; Parte 2: S.C.C.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.340.052-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.T.B. ; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.055.223-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.A.A.A.; Parte 2: V.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.060.421-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.P.; Parte 2: V.C.P.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.062.433-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.L.; Parte 2: F.T.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.063.692-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.G.S.; Parte 2: E.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.067.128-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.C.S.; Parte 2: U.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.071.447-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.B.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.071.968-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.078.292-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: T.F.B.; Parte 2: J.R.A.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.079.881-9/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.084.935-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: J.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.086.681-4/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: A.F.V.; Parte 2: A.P.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.101.707-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: A.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.101.913-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.J.R.; Parte 2: C.V.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.103.156-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: C.C.M.; Pelo desprovimento da apelação interposta pelo Estado de Minas Gerais e pelo provimento da apelação interposta por C.C.M.

AINTC Nr. 1.0000.24.103.525-2/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.A.V.; Parte 2: M.A.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.103.949-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: J.D.2.V.F.S. e A.C.B.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.106.321-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: A.C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.110.484-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.110.656-6/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: R.F.C.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.111.146-7/001; Comarca: BICAS; Parte 1: A.P.M.L.R.; Parte 2: C.H.S.M.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.116.532-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.117.561-1/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.N.L.N.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.122.922-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.F.M.B.S.; Parte 2: W.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.126.400-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- M.S. Nr. 1.0000.24.128.244-1/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: W.E.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.; Pela denegação da ordem.
- AINST Nr. 1.0000.24.128.382-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: S.&L.P.&E.L.; Parte 2: P.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.128.516-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.; Parte 2: I.M.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.130.470-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: C.O.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.134.685-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.135.372-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.140.764-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.141.944-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: D.V.N.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.147.336-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.147.567-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.147.693-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.G.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.149.886-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.O.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.150.649-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: E.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.151.344-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: T.A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.151.693-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.G.P.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.151.752-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.151.984-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.J.O.F.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.153.093-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: R.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.153.161-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.M.F.; Parte 2: E.M.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.153.671-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.F.V.D.; Parte 2: M.E.D.L.S.W.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.154.223-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.D.A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.154.615-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.F.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.154.694-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.B.L.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.155.003-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: T.S.L.-.E.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.155.306-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.C.G.R.; Parte 2: E.C.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.155.476-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.A.; Parte 2: A.B.L.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.155.500-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.P.J.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.155.517-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: J.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.155.652-1/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.B.M.; Parte 2: J.J.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.156.216-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.C.R.; Parte 2: A.O.T.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.156.312-1/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.C.L.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.156.333-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: S.L.C.; Parte 2: C.L.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.156.439-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.156.489-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: H.L.S.; Parte 2: M.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.156.526-6/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.M.M.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.156.553-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: O.P.A.; Parte 2: M.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.156.570-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.G.S.G.; Parte 2: M.F.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.156.595-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.A.; Parte 2: R.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.156.602-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.156.777-5/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.C.D.; Parte 2: P.S.A.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.157.060-5/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.157.104-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.R.R. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.159.055-3/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: D.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.159.398-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.V.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0024.99.146.640-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.A.C.; Parte 2: J.M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0145.19.010.176-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento da 1ª apelação e desprovimento da 2ª.

R.N.C Nr. 1.0702.17.073.682-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.J.I. e J.C.U.; Parte 2: D.C.-.C.E.E.C.D.; Pela manutenção

da sentença/decisão.

PROMOTOR DE JUSTIÇA ALEXSANDER SIQUEIRA SILVA

APREX Nr. 1.0000.22.223.768-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.225.336-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.227.662-8/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.232.264-6/003; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.242.321-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.; Parte 2: J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.252.571-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.268.700-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.I.C.S.; Parte 2: D.D.F.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.289.869-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: L.M.S.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.004.118-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.G.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.004.758-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.I.E.L.; Parte 2: A.I.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.015.851-1/002; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.026.650-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.035.580-2/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Parte 2: M.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.998-5/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: I.; Parte 2: D.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.054.880-2/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: C.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.072.281-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.W.P.C.; Parte 2: P.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.683-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.S.M.; Parte 2: M.F.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.103.457-0/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.116.516-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.125.583-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.136.773-1/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: K.K.A.S.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.141.920-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento da apelação apresentada por J.V.L. e pelo desprovimento da apelação apresentada pelo Estado de Minas Gerais.

AINST Nr. 1.0000.23.158.328-7/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.M.B.G.; Parte 2: H.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.170.165-7/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: H.S.L.; Parte 2: M.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.196.199-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.A.S.G.R.; Parte 2: J.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.217.066-2/002; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: J.S.T.; Parte 2: M.I.; Pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.230.174-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.R. e S.P.M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.235.826-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: W.P.D.; Parte 2: C.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.247.473-4/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.F.S.; Parte 2: E.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.264.839-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: G.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.273.765-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.23.280.675-2/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: D.Q.S.; Parte 2: G.Q.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.280.675-2/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: G.Q.F.; Parte 2: D.Q.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.286.852-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.R.V.; Parte 2: A.M.S.H.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.175-9/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: S.M.P.; Parte 2: C.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.471-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: G.J.F.; Parte 2: N.V.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.323.422-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.H.A.; Parte 2: D.T.U.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.331.083-8/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: L.A.P.C.; Parte 2: V.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.337.879-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.K.S.S.; Parte 2: T.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.341.731-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.M.P.A.A.; Parte 2: W.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.136-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.N.Z.; Parte 2: D.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.002.465-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.O.D.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.007.044-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.N.A.B.; Parte 2: M.P.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.303-5/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.014.401-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.G.C.; Parte 2: A.E.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.020.545-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.S.B.B.; Parte 2: G.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.023.088-8/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: P.T.C.P.; Parte 2: J.R.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.027.846-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.F.S. e O.; Parte 2: D.B.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.034.324-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.045.561-8/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.L.O.S.; Parte 2: D.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.062.726-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.J.L.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.069.246-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A. e P.S.L.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.084.594-1/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.100.247-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.L.; Parte 2: H.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.105.143-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.129.876-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.B.S.R.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.141.655-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.A.R.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.146.086-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.148.908-7/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: R.X.F.; Parte 2: S.H.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.150.068-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: J.B.D.; Parte 2: A.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.151.484-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: K.C.O.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.152.057-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: P.M.P.R.; Parte 2: V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.153.226-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.A.B.; Parte 2: B.A.B.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento do primeiro e do segundo recurso e pelo desprovimento do terceiro.

R.N.C Nr. 1.0702.17.071.931-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.M.S.; Parte 2: D.C.E.E.-.C.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APREX Nr. 1.0000.19.087.602-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.R.E.P.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.136.242-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.G.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.540.193-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.F.M.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.035.046-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.A.R.; Parte 2: A.G.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.141.900-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.O.D.C. e D.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.011.671-9/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.C.G.; Parte 2: L.M.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.086.420-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: N.C.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.090.965-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.I. e C.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.103.758-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.B.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela rejeição da preliminar.

APEL Nr. 1.0000.22.117.963-3/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: F.C.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.133.026-9/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: A.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.144.644-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.V.S. e E.S.M.S.I.; Parte 2: H.F.M.L.-E.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.149.795-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.201.620-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.P.E.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.22.230.134-3/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.2.V.C.L.; Parte 2: E. e I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.239.492-6/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.M.O.L.; Parte 2: U.F.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.246.086-7/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.Z.M.K.; Parte 2: G.F.K.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.274.076-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.E.L.; Parte 2: D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.000.760-1/003; Comarca: BETIM; Parte 1: R.G.B.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.027.553-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.045.441-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.M.; Parte 2: D.P.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.048.738-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.049.831-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.R.G.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.082.329-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.B.S.; Parte 2: M.L.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.720-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.R.T.S.; Parte 2: M.A.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.115.291-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.115.463-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.118.553-9/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento do inconformismo recursal.

AINST Nr. 1.0000.23.156.096-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.A.T.; Parte 2: R.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.162.967-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.M.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.164.321-4/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.-I.P. e E.P.S.; Pelo não prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.23.167.802-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.198.349-5/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: E.A.S.C.; Parte 2: M.H.V.C.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.201.003-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.P.R.A.; Parte 2: J.N.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.212.861-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: C.F.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.241.000-1/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: D.R.A.F.V.; Parte 2: A.L.O.V.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.23.244.923-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.252.629-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: P.I.B.G. e P.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.262.275-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.262.397-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.S.; Parte 2: C.A.F.L.; Pelo não prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.265.837-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.I.S.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.266.660-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.267.686-6/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: M.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.273.379-0/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: R.K.A.L.; Parte 2: H.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.274.909-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.C.C.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.276.917-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.N.; Parte 2: V.C.S.P.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.288.275-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.J.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.289.796-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.290.354-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.S.; Parte 2: S.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.512-8/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: S.R.N.S.; Parte 2: J.F.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.316.090-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.318.267-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.319.113-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.A.C.C.; Parte 2: B.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.323.016-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.R.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.323.273-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.H. e R.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.324.084-5/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: G.T.M.; Parte 2: B.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.325.168-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.D.S.A.-A.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.329.166-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.N.L.; Parte 2: M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.329.659-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.S.A.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.333.793-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: D.R.H.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.334.025-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.P.B.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.336.334-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.C.C.N.; Parte 2: P.M.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.336.850-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.P.L.; Parte 2: P.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.338.782-8/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: R.L.S.V.; Parte 2: S.M.S.S.J.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.338.938-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.A. e S.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.343.004-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.C.S.; Parte 2: D.D.F.M.C.-.2.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.427-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C. e I.E.L.; Parte 2: D.F.-.1.N.-.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.348.779-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.Q.A.; Parte 2: S.D.H.S.E.J. e S.P.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.350.418-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: A.C.N.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.351.907-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.F.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.352.157-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: N.D.B.S.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.001.096-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.002.122-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.003.395-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Q.C.C.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.008.413-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.011.911-5/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: M.J.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.014.952-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.2.V.C.M. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.021.158-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.E.P.E.N.E.M.G.-.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.025.461-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.034.608-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.044.324-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: V.C.A.C.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.048.907-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: V.F.B.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.055.559-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.B.; Parte 2: D.G.P.Ó.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.063.158-0/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.P.R.; Parte 2: M.S.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.066.839-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.L.; Parte 2: P.I.B.G. e P.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.072.544-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.M.; Parte 2: A.M.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.080.929-3/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.B.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.081.458-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.V.C.E.P. e I. e J.L.S.; Parte 2: L.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.084.723-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.093.901-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: I.I. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.103.944-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: D.P.C.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.105.209-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.P.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.106.410-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.109.007-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.W.S.J.; Parte 2: P.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.134.754-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.149.483-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.E.C.A. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.154.455-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.L.; Parte 2: S.R.F.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.158.196-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: R.U.E.M.G.-U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.162.620-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.Q.; Parte 2: A.F.E. e A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.163.233-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.C.M.S.; Parte 2: P.M.O.P.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.165.318-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.169.228-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.M.; Parte 2: D.R.H.S.E.P. e G.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.171.481-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.171.658-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.171.957-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.I.N.S.L.-.M.; Parte 2: D.D.M.S.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.174.223-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.S.G.; Parte 2: I.P.S.P.M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.174.794-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: K.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0702.17.073.490-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0702.17.073.490-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0702.17.073.843-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.M.S.B.; Parte 2: D.C.E.C.U.-.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LEIA SALOMAO E RIBEIRO

AINST Nr. 1.0000.18.116.810-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.026.106-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.F.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.19.109.778-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.045.828-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.P.M.; Parte 2: L.G.P.M.; Pelo não conhecimento do Recurso de Apelação interposto por N. M., por ofensa ao princípio da dialeticidade, e, no mérito, pelo parcial provimento do Recurso de Apelação interposto por L. G. P. M.

APEL Nr. 1.0000.20.446.119-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.542.395-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.O.C.; Parte 2: F.S.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.192.339-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.225.711-7/002; Comarca: PECANHA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.032.499-0/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.S.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.146.568-5/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.M.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.204.208-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.206.396-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.J.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.219.586-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.S.C.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.252.449-8/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: W.E.A.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.22.257.171-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.P.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.870-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.S.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.146.642-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.G.B.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.150.532-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: I.C.B.C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.150.917-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.I.S.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.195.518-8/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: D.H.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.226.322-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.230.734-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.E.C.; Parte 2: B.E.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.250.594-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: I.S.C.; Parte 2: J.S.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.251.752-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.A.L.-E.; Parte 2: D.M.A.E. e S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.254.674-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.S.S.M.; Parte 2: G.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.255.702-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.S.V.C. e I. e J.I.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.259.972-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.23.260.500-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: O.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela procedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.23.262.412-2/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: P.H.S.V.; Parte 2: T.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.268.350-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.269.921-5/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.269.921-5/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.273.800-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.M.V.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.276.095-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.L.; Parte 2: J.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.279.156-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.M.V.; Parte 2: R.B. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.293.848-0/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.G.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.679-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.H.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.309.207-1/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.313.646-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.(.S.); Parte 2: B.S.(.S.); Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.315.280-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.F.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.444-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.821-4/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.321.262-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.748-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: L.G.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.325.202-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.325.202-2/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.M.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.337-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.329.207-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.; Parte 2: F.S.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.329.860-3/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.329.867-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.J.P.S.; Parte 2: R.M.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.330.196-9/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.C.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.333.253-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.C.G.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.333.583-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.R.S.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.334.314-4/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.C.T.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.062-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.E.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.644-3/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: S.A.A. e E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.794-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: E.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.336.041-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: T.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.339.421-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.P.E.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.340.586-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.-.M. ; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.348.234-8/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: R.H.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.350.149-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.B.A.V.M.G.-.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.351.010-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.I. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.001.318-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.; Parte 2: V.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.001.463-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: D.L.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.005.147-4/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.007.095-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: R.E.A.; Parte 2: P.A.L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.013.588-9/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.019.237-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: A.V.P.S.; Pelo não prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.020.199-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.D.M.M.L.G.M.; Parte 2: A.D.-.M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.020.506-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.B.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.021.307-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.026.052-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.026.125-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.M.; Parte 2: I.C.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.026.321-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: L.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.026.765-8/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.029.987-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.030.150-7/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: S.S.P.M.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.030.161-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.B.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.038.276-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.039.163-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: J.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.039.648-1/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: J.C.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.042.398-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.M.; Parte 2: R.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.049.382-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.M.-M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.049.893-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.L.; Parte 2: L.H.R.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.055.524-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: C.K.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.055.531-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.B.C.; Parte 2: C.M.B.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.062.822-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.062.888-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.F.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

H.DTA Nr. 1.0000.24.065.901-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.M.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela extinção do Habeas Data.

AINST Nr. 1.0000.24.066.663-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.071.456-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.G.G.L.; Parte 2: I.S.C.M.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.073.441-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: 1.V.C. e I. e J.A.; Parte 2: M.H.C.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0000.24.077.002-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.077.847-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.S.M.; Parte 2: S.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.079.489-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.081.901-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.083.752-6/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: M.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.084.474-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.084.714-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: H.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.085.113-9/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: M.V.; Parte 2: T.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.085.180-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.F.P.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.087.038-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.089.181-2/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.E.F.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.102.080-9/001; Comarca: LUZ; Parte 1: C.B.C.; Parte 2: A.B.C.; pelo desprovimento do Recurso de Agravo de Instrumento interposto, mantendo-se a Decisão Interlocutória agravada.

AINST Nr. 1.0000.24.102.259-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.103.061-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.P.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.103.152-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.C.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.104.338-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: H.M.H.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.104.512-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.110.908-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.C.F.P.; Parte 2: C.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.111.472-7/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: R.V.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.111.621-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.R.C.O. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.122.801-4/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.122.839-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.; Parte 2: A.R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.125.141-2/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: A.M.M.F.; Parte 2: C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.125.425-9/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.127.703-7/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: C.; Pela declaração de nulidade de todos os atos processuais, a partir do momento em que deveria ter sido intimado pessoalmente o órgão ministerial.

APREX Nr. 1.0000.24.134.712-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.135.023-0/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.U.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.137.030-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.139.541-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.M.I.; Parte 2: B.M.I.; Pelo desprovimento do Recurso aviado pelo Apelante B.M.I., e parcial provimento do recurso aviado pela Apelante M.R.L.

AINST Nr. 1.0000.24.141.964-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: G.H.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.143.461-2/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: A.; Parte 2: A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.147.368-5/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.P.G.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.147.486-5/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: A.C.S.O.S.; Parte 2: C.; Pela declaração de nulidade de todos os atos processuais, a partir do momento em que deveria ter sido intimado pessoalmente o órgão ministerial.

APEL Nr. 1.0000.24.148.468-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: G.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.148.933-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.S.C.S. ; Pelo não seguimento do recurso, por estar prejudicado.

APEL Nr. 1.0000.24.149.175-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.B.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.149.924-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.M.R.; Parte 2: R.K.G.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.150.051-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.R.O.A.; Parte 2: R.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.150.292-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.150.863-9/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.151.138-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.151.277-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.P.T.; Parte 2: V.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.154.666-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.154.668-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.155.137-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.156.550-6/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.157.042-3/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.158.341-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: O.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.159.102-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.D.S. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.160.154-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.161.170-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.O. e S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.163.544-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.167.290-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.D.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.171.173-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.M.B.I.; Parte 2: M.A.P.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.171.455-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: M.A.D.; Pela declaração de nulidade de todos os atos processuais, a partir do momento em que deveria ter sido intimado pessoalmente o órgão ministerial.

APEL Nr. 1.0105.18.034.180-9/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.21.123.984-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.E.L.; Parte 2: C.S.B.M.G.-C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.134.163-1/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.143.160-6/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: A.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.026.133-3/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Parte 2: J.D.4.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.178.072-9/005; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: A.2.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.071.331-5/006; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.T.C.E.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.101.942-3/006; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: L.D.O.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.152.693-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.J.S.; Parte 2: C.R.H.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.178.069-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.I.C.S.; Parte 2: N.S.T. e L.M.P.L.; Pelo

desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.185.201-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: C.T.L.L.-E.; Pelo arbitramento em dez salários-mínimos.

AINTC Nr. 1.0000.23.228.171-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.Q.O.; Parte 2: C.E.O.O.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.234.734-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.E.A.L.; Parte 2: S.S.A.M.H.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.244.223-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.L.; Parte 2: A.J.H.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.259.909-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.C.B.L.; Parte 2: S.S.P. e M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.281.218-0/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.286.305-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.C.V.B.; Parte 2: F.V.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.295.652-4/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: F.I.E.D.C.E.I.; Parte 2: U.E.P.S.A.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.323.296-6/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: R.G.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.325.020-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.L.A.F.; Parte 2: A.I.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.326.040-5/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: C.A.I.L.; Parte 2: L.D.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.326.294-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.A.M.; Parte 2: D.A.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.326.306-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.C.L.; Parte 2: V.R.S.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.326.326-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.C.L.; Parte 2: J.P.R.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.327.388-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.B.S.A.; Parte 2: C.C.A.L.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.328.542-8/000; Comarca: CAMBÚÍ; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.331.816-1/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: E.T.S.T. e E.L.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.129-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.C.V.L.; Parte 2: L.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.387-5/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: Y.F.I.E.D.C.; Parte 2: C.R.L.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.347.980-7/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.D.1.C. e V.E.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela competência do

Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.348.718-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.C.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.349.211-5/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.3.V.C.I.; Parte 2: J.D.3.F.P.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.23.350.558-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.350.566-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.003.929-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.L.C. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.005.578-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.C.V.B.; Parte 2: F.V.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.005.595-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.C.V.B.; Parte 2: F.V.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.014.157-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.C.A.L.S.A.; Parte 2: A.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.014.157-2/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.014.157-2/003; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.014.157-2/004; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: I.U.; Parte 2: A.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.021.787-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.027.047-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.4.V.F.J.F.; Parte 2: J.D.8.V.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.029.983-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.030.528-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.030.642-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: B. e M.S.A.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.034.711-2/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.2.V.C.N.S.; Parte 2: J.D.1.J.C.N.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.034.801-1/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.; Parte 2: J.D.U.-.1.J.C.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.034.868-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.035.501-6/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.U.C.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.038.084-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.F.M.F.A.; Parte 2: I.F.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.038.084-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.T.L.; Parte 2: I.F.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.042.570-2/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: B.A.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.042.939-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.043.883-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.F.M.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.049.559-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.051.662-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.5.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.064.677-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.065.263-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.J.E.C.-2.V.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.076.261-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.M.H.; Parte 2: O.R.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.078.482-7/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: J.B.A.S.; Parte 2: J.R.G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.086.441-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: C.&C.P.L.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.102.711-9/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.E.F.P.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.103.269-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.F.M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.103.278-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.1.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.103.520-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.103.522-9/000; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: J.D.J.E.C.-2.V.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.1.V.A.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.103.579-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.103.609-4/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.J.E.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.103.855-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Pela

não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.103.932-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.5.V.C.U.; Parte 2: J.D.1.F.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.104.117-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.F.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.L.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.105.401-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.7.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.V.R.P.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.111.638-3/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.3.V.C.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.112.146-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F. e S.C.; Parte 2: J.D.2.V.F.S. e A.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.117.194-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.123.283-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.123.293-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.U.-1.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.F.M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.128.385-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.129.347-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.130.204-1/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.D.9.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.142.566-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.L.; Parte 2: P.R.S.E. e P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.151.385-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.P.; Parte 2: 2.O.R.I.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.154.240-6/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: H.A.F.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.154.595-3/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.S.L.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.154.843-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.U.-1.J.C.U.; Parte 2: J.D.U.C.S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.156.203-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.2.F.R.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.156.274-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.5.V.C.U.; Parte 2: J.D.6.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.156.279-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.F.M.J.F.; Pela

competência do Juízo suscitado.

AINTC Nr. 1.0000.24.156.521-7/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.S.A.L. ; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.157.270-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: J.D.2.U.-4.J.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.157.308-8/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.U.C.P.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.157.422-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.158.777-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.158.816-9/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.U.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.161.178-9/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.162.027-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.4.V.C.C.P.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.164.233-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.C.V.B.; Parte 2: F.V.S.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.169.934-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.A.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.171.058-1/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.171.492-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.V.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.12.104.879-7/020; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.S.; Parte 2: C.L.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0042.17.004.136-4/005; Comarca: ARCOS; Parte 1: B.V.(.S.); Parte 2: B.V.(.S.); Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

AINST Nr. 1.0000.18.100.773-3/009; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.H.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.19.164.414-5/004; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.20.452.858-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.T.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.556.195-4/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.059.021-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.V.G.; Parte 2: M.J.V.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.140.235-9/004; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: A.O.A.A.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.22.279.725-0/002; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- APEL Nr. 1.0000.22.298.673-9/006; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.000.749-4/003; Comarca: JUATUBA; Parte 1: P.J.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.046.627-8/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.195.929-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.S.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.207.917-8/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.
- APEL Nr. 1.0000.23.213.172-2/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: L.R.A.; Parte 2: J.M.R.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.231.733-9/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.233.939-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.244.344-0/003; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: T.-C. e B.M.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.254.246-4/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.S.P.I.T. e L.L.E.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.259.678-3/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.284.448-0/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: B.A.M.M.4.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.285.197-2/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.T.; Parte 2: M.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.293.356-4/002; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.R.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.318.513-1/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.334.209-6/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.337.807-4/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.348.022-7/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.004.303-4/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.D.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.025.303-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.034.530-6/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.055.756-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.063.503-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo declínio de competência para uma

das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

R.N.C Nr. 1.0000.24.070.984-0/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.L.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.092.174-2/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.C.M.C.A.L.; Parte 2: G.L.T.C.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.24.104.596-2/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.F.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.111.429-7/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: S.D.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.119.246-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.R.B.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.134.567-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.P.C.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.141.878-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: S.A.J.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.147.047-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.149.761-9/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.154.535-9/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.M.R.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.155.069-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.6.V.C.U.; Parte 2: C.D.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.161.494-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.163.267-8/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.165.517-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: B.L.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.24.166.349-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.; Parte 2: P.M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.168.921-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.173.509-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.1.V.M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.09.740.510-4/030; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.-S.E.B.L.; Parte 2: F.H.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0301.17.010.693-6/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.S.J.B.; Parte 2: E.M.G.; Ciente do pedido de suspensão do feito.

APEL Nr. 1.0625.14.001.554-0/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0637.16.008.680-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0702.13.046.643-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA ANDRE OBERG LEMOS

APEL Nr. 1.0000.23.261.270-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: H.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.273.141-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.348.171-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: N.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.005.659-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: I.M.S.O.; Parte 2: F.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.011.193-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.I.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.012.864-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: H.F.; Parte 2: A.L.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.683-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: E.J.F.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.016.361-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.S.; Parte 2: D.A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.017.837-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.T.H.S.; Parte 2: C.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.019.943-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.665-6/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: M.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.022.932-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.E.S.; Parte 2: L.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.025.734-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.030.328-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.D.; Parte 2: D.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.035.322-7/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: G.N.S.; Parte 2: O.N.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.045.542-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: S.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.050.983-6/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.065.061-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.V.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.078.541-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.088.506-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.098.582-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.102.985-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.M.R.G.D. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.103.264-8/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.103.808-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F. e S.C.; Parte 2: J.D.V.I. e J.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.106.071-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.G.R.; Parte 2: M.G.R.; Pelo desprovimento do recurso do réu/reconvinte e pelo parcial provimento do recurso da autora.

APEL Nr. 1.0000.24.106.362-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.C.F.; Parte 2: L.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.109.167-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.B.C.M.; Parte 2: A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.110.993-3/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.112.921-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.G.; Parte 2: V.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.116.237-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Pela rejeição do conflito de competência.

R.N.C Nr. 1.0000.24.123.220-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.135.145-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: E.A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTORA DE JUSTIÇA ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON

AINST Nr. 1.0000.23.331.937-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.H.P.F.; Parte 2: C.L.P.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.332.957-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.N.L.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.333.546-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.J.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.183-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.R.; Parte 2: L.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.350-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.F.C.; Parte 2: C.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.493-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: N.P.P.; Parte 2: H.J.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.335.218-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.M.R. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.468-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.T.S.F.; Parte 2: B.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.117.003-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.136.407-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: V.R.C.; Parte 2: I.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APEL Nr. 1.0000.17.087.677-5/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: T.C.-D.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.253.269-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.4.V.C.M.C.; Parte 2: R.C.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.240.488-1/004; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.265.494-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.A.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.030.581-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.A.M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.173.632-3/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: W.J.U.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.209.396-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.G.V.; Pelo provimento da apelação do Ministério Público e o não provimento do 2º apelo.

AINTC Nr. 1.0000.23.209.396-3/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.E.D.M.I.E.M.G.A.M.; Parte 2: C.M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.228.282-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.263.556-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.269.609-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.U.O.-A.; Parte 2: O.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.273.941-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.D.C.; Parte 2: 1.V. e T.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.315.825-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.F.F.; Pela remessa ao CEJUSC.

APEL Nr. 1.0000.23.325.848-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.R.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.331.499-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.336.711-9/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.H.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.343.210-3/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: F.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público não tem provas a produzir.

APEL Nr. 1.0000.23.343.269-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.342-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.347.342-0/002; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.001.722-8/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.001.722-8/002; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.004.933-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.008.346-9/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: L.P.S.; Pelo provimento do 1º e o não provimento do 2º recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.011.224-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.013.905-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.028.994-2/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: M.S.A.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.029.803-4/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.034.091-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.035.350-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: T.B.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.062.794-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.P.O.; Pelo provimento do primeiro recurso e não provimento do segundo.

R.N.C Nr. 1.0000.24.067.930-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da Sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.081.241-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.E.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.102.611-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.105.981-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.F.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.115.645-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.116.049-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.3.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.S.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.122.504-4/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.122.641-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.151.059-3/001; Comarca: JACUI; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.153.007-0/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.156.571-2/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.J.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.157.329-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela confirmação da Sentença.

APEL Nr. 1.0145.08.458.112-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.15.079.163-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.N.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.15.093.544-3/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.H.S.C.; Parte 2: R.F.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.079.124-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.O.J.; Parte 2: A.P.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.110.367-2/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.V.O.; Parte 2: C.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.019.290-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.F.; Parte 2: F.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.031.538-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.547.399-4/004; Comarca: UBA; Parte 1: J.M.V.S.; Parte 2: J.M.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.119.552-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.E.; Parte 2: A.E.A.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.245.567-9/003; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: V.P.P.; Parte 2: M.A.P.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.265.229-1/003; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: R.V.R.; Parte 2: E.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.278.180-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: K.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.027.190-2/003; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.B.A.; Parte 2: A.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.060.482-1/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.071.110-5/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.C.A.O.A.; Parte 2: A.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.095.488-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: W.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.185.159-5/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.F.O.; Parte 2: D.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.214.995-7/003; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: J.N.A.M.; Parte 2: D.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.215.912-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: A.B.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.009.742-0/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: I.G.C.F.; Parte 2: I.G.C.F.; Pela extinção do processo.

APEL Nr. 1.0000.23.010.082-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.G.C.V.; Parte 2: C.R.A.V.L.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.043.979-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.A.N. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.079.449-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.B.; Parte 2: I.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.096.170-8/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.O.M.; Parte 2: F.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.122.818-0/005; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.124.201-7/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.C.; Parte 2: R.F.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.139.164-0/002; Comarca: SABARA; Parte 1: I.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.140.996-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.R.N.; Parte 2: A.S.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.166.645-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: V.L.F.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINTC Nr. 1.0000.23.170.384-4/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: O.M.M.; Parte 2: M.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.176.727-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.M.J.; Parte 2: C.A.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.179.813-3/003; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.J.C.A.; Parte 2: E.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.192.583-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: H.P.F.C.; Parte 2: H.P.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.199.847-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.G.F.C.; Parte 2: F.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.210.278-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.R.; Parte 2: L.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.222.168-9/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.F.C.G.; Parte 2: W.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.223.753-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.V.; Parte 2: J.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.236.976-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.V.; Parte 2: T.C.L.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.259.888-8/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: C.; Pela cassação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.23.264.461-7/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.3.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.265.306-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.E.A.; Parte 2: V.A.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.270.122-7/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: A.S.; Parte 2: I.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.283.217-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.J.S.V.; Parte 2: D.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.284.348-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.M.R.; Parte 2: E.F.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.315.053-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: A.M.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.317.202-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.N. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.329.315-8/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: D.F.O.; Parte 2: D.L.S.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.23.330.326-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.L.S.R.; Parte 2: B.A.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.331.222-2/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: P.H.P.M.; Parte 2: L.M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.331.931-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: M.T.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.332.395-5/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: C.R.P.; Parte 2: F.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.057-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.G.G.; Parte 2: T.H.C.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.552-9/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: S.A.D.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.334.579-2/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.335.786-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.B.; Parte 2: S.M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.341.578-5/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: J.C.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.342.433-2/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.S.B.; Parte 2: P.S.A.G.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.342.701-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.G.S.R.; Parte 2: A.P.R.A.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.343.619-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: H.V.D.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.344.308-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.F.; Parte 2: J.D.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.347.301-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: W.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.349.510-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: W.V.H.; Parte 2: L.F.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.000.393-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.V.; Parte 2: B.R.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.000.742-7/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.001.530-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: R.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.001.654-3/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: A.O.R.; Parte 2: A.M.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.002.328-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.N.S.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.003.490-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.005.218-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.C.M.S.; Parte 2: A.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.008.961-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.C.S.F.; Parte 2: G.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.010.871-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.V.C.; Parte 2: H.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.012.132-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.G.N.S.; Parte 2: V.C.P.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.016.601-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.L.S.S.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.017.491-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.C.P.F.; Parte 2: W.H.F.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.018.803-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.D.S.P.; Parte 2: A.G.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.019.974-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.021.225-8/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: P.A.R.C.; Parte 2: R.E.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.023.441-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.R.J.; Parte 2: M.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.029.970-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: F.M.R.; Pelo não conhecimento.
- APEL Nr. 1.0000.24.030.257-0/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: J.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.033.621-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.V.S.; Parte 2: E.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.034.992-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: L.S.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.038.386-9/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.G.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.055.305-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.H.D.D.B.; Parte 2: P.H.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.055.305-7/002; Comarca: UNAI; Parte 1: P.H.P.B.; Parte 2: B.D.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.061.382-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.G.G.; Parte 2: A.B.F.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.062.077-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.J.G.; Parte 2: S.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.062.110-2/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: G.C.F.; Parte 2: Y.C.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.062.227-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.A.F.; Parte 2: N.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.062.426-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.F.C.O.; Parte 2: J.F.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.071.246-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.S.C.N.; Parte 2: B.F.E.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.072.113-4/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: G.K.G.L.; Parte 2: R.C.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.073.121-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.D.; Parte 2: B.P.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.078.351-4/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: A.H.C.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.092.955-4/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: D.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.093.372-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: M.F.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.102.773-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.N.F.; Parte 2: R.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.108.986-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.N.C.; Parte 2: D.B.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.109.497-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.C.S.T.; Parte 2: D.V.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.110.489-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: S.A.Q.P.M.; Parte 2: G.Q.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.111.451-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.A.M.; Parte 2: M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.111.655-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.A.S.R.; Parte 2: D.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.122.081-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: L.P.L.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.142.843-2/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: M.J.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.147.397-4/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: B.N.J.L.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.152.182-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.B.M.S.; Parte 2: W.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.152.856-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.M.; Parte 2: L.A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.154.219-0/001; Comarca: IBIA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.154.976-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.H.O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.157.242-9/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.165.622-2/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: R.F.R.T.; Parte 2: H.M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.166.264-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: P.E.L.R.; Parte 2: W.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.168.005-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.O.O.C.; Parte 2: F.H.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0223.14.000.462-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.D.T.O.; Parte 2: M.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APREX Nr. 1.0000.18.053.854-8/006; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: J.R.O.M.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.032.391-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T. e T.B.H.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.073.861-5/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.564.716-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: C.C.C.R.M.; pela não aplicação retroativa das alterações introduzidas pela Lei n. 14.230/2021 na Lei n. 8.429/92.

APEL Nr. 1.0000.21.274.138-3/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.L.S.; Pela não aplicação do Tema 1199.

APEL Nr. 1.0000.22.029.915-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.128.296-5/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.B.J.G.; Parte 2: C.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.22.207.364-5/003; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: D.C.L.L.2.C.C.T.; Parte 2: D.J.C.H.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.088.106-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.F.O.M.; Parte 2: C.C.H.V.R.G.S.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.23.109.051-5/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e pelo desprovimento do recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.23.117.378-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.I. e C.V.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0000.23.147.190-5/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.186.920-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela suspensão do recurso.
- AINTC Nr. 1.0000.23.238.648-2/003; Comarca: BELO VALE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- ARESC Nr. 1.0000.23.240.766-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.L.-E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.258.681-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.265.462-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.283.180-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.P. e T.L.-E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.294.316-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.A.B.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.316.255-1/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.G.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.324.004-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: W.D.H.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.330.188-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.331.588-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.23.338.677-0/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: M.A.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.346.138-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.349.715-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APREX Nr. 1.0000.23.352.587-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.003.941-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.-C.S.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.007.592-9/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.008.165-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do apelo voluntário e, em remessa necessária, pela reforma da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.008.465-7/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.013.021-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.014.010-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.E.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.038.465-1/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.038.611-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: F.P.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.052.301-9/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.066.299-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: T.A.V.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.072.551-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.G.A.; Pela anulação do processo e o prosseguimento do julgamento da apelação.

APEL Nr. 1.0000.24.076.810-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: M.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.085.258-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.103.474-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.V.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.115.757-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: J.I.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.117.980-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.130.661-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.L.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.134.537-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.C.F.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.147.225-7/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: C.M.A.R.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APREX Nr. 1.0000.24.159.118-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.159.650-1/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.165.344-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.C.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0000.24.166.796-3/001; Comarca: JACUI; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0372.12.003.791-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da ação.

APEL Nr. 1.0499.19.000.423-8/003; Comarca: PERDOES; Parte 1: L.V.C.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0607.18.006.115-4/003; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.E.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.18.076.928-3/004; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.N.B.F.; Parte 2: M.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.090.514-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.G.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.121.682-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.19.171.835-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.G.Q.; Pela reforma da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.20.002.269-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.4.V.C.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.20.036.186-3/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.H.N.R.O.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.20.549.366-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.-C. e I.S.; Parte 2: M.H.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.020.157-0/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.102.418-7/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.T.; Parte 2: C.J.R.B.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.209.419-7/003; Comarca: UBA; Parte 1: L.C.D.A.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.271.793-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.B.O.R.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.027.332-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.H.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.031.955-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.B.; Parte 2: V.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.071.392-9/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: C.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.083.252-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.I. e C.C.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.092.721-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.A.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.108.782-8/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: J.E.R.; Parte 2: C.S.C.F. e I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.114.814-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.E.D.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.115.557-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.G.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.153.896-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.2.C.E.O. e A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.183.256-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.M.; Parte 2: E.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.207.609-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.216.817-1/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.; Parte 2: E.P.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.243.078-7/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: A.V.O.C.; Parte 2: C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.255.629-2/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: V.B.B.S.; Parte 2: Z.M.M.V.; Pelo parcial conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.268.716-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.021.538-6/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: B.I.P.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.026.542-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D. e P.J.E.-E.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.061.165-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.V.T.S.; Parte 2: P.I.P.S.E.M.G.-I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.076.139-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.E.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.077.811-0/002; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: E.F.G.; Parte 2: M.S.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.100.476-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: A.L.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.108.565-5/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: B. e M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.338-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.116.445-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: H.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.137.708-6/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.F.A.S.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.185.554-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.C.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.192.203-0/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.G.L.; Parte 2: D.F.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.193.604-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.J.D.S.A.; Parte 2: N.S.T. e L.M.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.194.495-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.217.066-2/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: J.S.T.; Parte 2: M.I.; Pela perda do objeto.

C.COM Nr. 1.0000.23.217.348-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.218.838-3/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.G.V.R.O.; Parte 2: M.P.C.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.221.374-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: C.L.T.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.239.447-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento.

C.COM Nr. 1.0000.23.254.469-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.U.-1.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.7.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.256.254-6/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.U.; Parte 2: G.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.264.738-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: D.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.267.898-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.R.S. e S.; Parte 2: C.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.268.475-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: L.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.276.936-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.L.M.M.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.281.480-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.Q.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.281.669-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.289.791-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.M.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.289.906-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.G.O.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.315.217-2/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.O.G.; Parte 2: M.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.321.537-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: C.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.322.184-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.322.946-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

APREX Nr. 1.0000.23.326.135-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.B.P.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.328.367-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.V.E. e S.P.O.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.330.167-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.P.A.G.E.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.333.020-8/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: P.J.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pelo indeferimento do pedido.

AINST Nr. 1.0000.23.334.720-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.C. e E.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.335.194-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.4.V.C.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.337.067-5/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: R.C. e A.P.L.-M.; Parte 2: M.S.M.S.; Prejudicado o recurso.

C.COM Nr. 1.0000.23.338.720-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.339.149-9/000; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.340.028-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.I.; Parte 2: G.R.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.342.164-3/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.B.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.346.847-9/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.F.X.; Parte 2: M.S.D.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.347.786-8/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.L.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.348.474-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.348.785-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.G.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.348.994-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.H.R.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.349.348-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.B.F.; Parte 2: O.R.I.C.P.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.350.004-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.350.121-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.000.626-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.; Parte 2: C.D.T.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.001.429-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.C. e S.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.004.137-6/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.004.632-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: S.A.A. e E.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.005.856-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: I.C.L.; Pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto.

- AINST Nr. 1.0000.24.006.554-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.B.S.L.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.007.751-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.008.459-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.24.011.624-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.A.P.S.M.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento do recurso.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.014.025-1/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.M.; Parte 2: M.C.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.017.405-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.L.A.G.0.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.018.561-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.026.279-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 3.U.J.F.P.J.E.3.J.B.H.; Parte 2: J.4.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.026.293-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: 1.V.C.C.G.V.; Parte 2: J.6.V.C.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0000.24.027.021-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela homologação do pedido de desistência do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.24.027.370-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.U.C.-.6.J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.034.551-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.035.705-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.F.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.041.961-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.042.916-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.S.S.; Parte 2: C.S.A.P.C.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.043.023-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.J.S.; Parte 2: D.A.P.S.R.H.S.E.F.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- C.COM Nr. 1.0000.24.044.518-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.R.B.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.044.921-5/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: S.L.C.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.046.261-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.V.C.C.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.046.819-9/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.U.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.047.142-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.6.V.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.048.141-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.U.-2.J.C.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.048.962-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.V.C.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.049.371-8/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: P.S.; Parte 2: N.B.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.055.192-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.V.I. e J. e C.P.C.T.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.T.O.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.056.663-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.P.; Parte 2: D.A. e P.P.P.C.M.G.-; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.057.286-7/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.D.U.C.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.064.837-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.T.O.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.24.072.130-8/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Parte 2: P.C.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.078.535-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.E.C.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.081.920-1/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: C.B.S.C.; Parte 2: P.B.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.102.455-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: U.F.C.T.M.; Parte 2: A.C.Q.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.102.945-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.6.V.C.U.; Parte 2: D.C.G.D.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.104.006-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.104.016-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.2.V.F. e S.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.104.032-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.24.105.019-4/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.G.F.; Parte 2: M.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.115.657-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.S.M.I.; Parte 2: C.D.S.; Pela perda do objeto.

R.N.C Nr. 1.0000.24.134.608-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.135.644-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: P.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.147.213-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.H.C. e F.S.; Parte 2: D.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.149.176-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.149.282-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.150.897-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: Y.R.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.152.808-2/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Parte 2: M.C.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.156.302-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.156.530-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.P.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.161.578-0/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.D.S.J.M.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.163.217-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.163.552-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.163.772-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.166.224-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.A.G.L.J.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.167.019-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.-E.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.170.386-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.170.786-8/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: H.A.M.O.; Parte 2: O.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.175.592-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.I.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0702.12.059.824-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.E.E.C.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APEL Nr. 1.0000.19.026.488-7/004; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: C.N.R.-C.R.P.D.Q.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.040.468-1/006; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.V.Q.; Parte 2: E.S.V.Q.; Pelo provimento parcial do segundo apelo.

AINST Nr. 1.0000.20.511.046-3/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.W.S.; Parte 2: F.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.21.050.621-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.C.; Parte 2: M.C.P.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.21.073.514-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.F.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.136.594-5/002; Comarca: BETIM; Parte 1: B.D.S.; Parte 2: S.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.21.234.755-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.I.I. e J.B.H.; Parte 2: J.C.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.240.107-9/003; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: S.F.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.22.016.761-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.V.M.; Parte 2: M.P.V.M.; Pelo desprovimento do primeiro apelo e não conhecimento do segundo.
- APEL Nr. 1.0000.22.193.320-3/002; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.22.225.460-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.M.S.B.; Parte 2: C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.258.014-4/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: I.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.044.161-0/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.A.; Parte 2: A.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.047.203-7/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.062.840-6/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.079.133-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.L.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.23.085.488-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.G.P.F.; Parte 2: B.G.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.104.195-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: L.R.J.; Parte 2: T.L.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.110.436-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.F.S.; Parte 2: G.Q.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.151.877-0/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: E.T.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.162.459-4/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.T.D.C.; Parte 2: E.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.206.605-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: C.R.C.E.G.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.219.677-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: T.S.B.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.230.662-1/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.A.S.J.; Parte 2: C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.23.249.030-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.254.117-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.H.; Parte 2: B.S.(.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.262.654-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.G.L.J.; Parte 2: B.N.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.265.932-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: P.A.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.288.295-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: U.V.C.C.T.M.L.; Parte 2: R.R.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.294.084-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.C.S.; Parte 2: H.M.C.V.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.295.906-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.L.M.A.; Parte 2: 1.V. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.303.365-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.O.P.; Parte 2: A.V. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.313.142-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.313.654-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.A.; Parte 2: C.C.I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.317.147-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.P.A.; Parte 2: F.A. e P.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.318.309-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: P.C.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.330.788-3/001; Comarca: BICAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: J.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.333.539-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: A.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.335.455-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.C.F.F.; Parte 2: A.F.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.341.706-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: H.R.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.346.416-3/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: A.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.346.545-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.F.M.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.349.399-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: R.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.349.702-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: U.V.A.C.T.M.; Parte 2: M.E.F.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.349.702-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.E.F.O.; Parte 2: U.V.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.006.563-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.006.563-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.007.028-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: C.F.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.008.004-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: L.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.804-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.V.C.; Parte 2: M.T.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.014.141-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: J.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.014.949-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: Q.A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.017.122-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: A.A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.019.802-8/001; Comarca: BICAS; Parte 1: J.B.F.S.; Parte 2: C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.023.141-5/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: K.M.S.B.; Parte 2: N.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.031.681-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.P.A.; Parte 2: A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.034.478-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: U.S.S.P.C.T.M.; Parte 2: L.R.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.042.478-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M. e C.L.-.E.; Parte 2: E.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.042.984-5/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: K.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.062.090-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.N.S.; Parte 2: F.A.A. e S.-.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.065.965-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.N.E.M.F.; Parte 2: A.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.070.428-8/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: H.M.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.078.304-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.H.A.L.S.; Parte 2: E.M.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.078.822-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.V.L.M.P.M.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.084.972-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.F.C.S.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.088.663-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.M.B.S.S.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.092.416-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.M.; Parte 2: D.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.093.084-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.G.F.P. e A.S.; Parte 2: E.X.R.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.098.166-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.T.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.101.828-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.; Parte 2: N.C.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.102.689-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.A.A.T.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.105.966-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: D.T.A.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.116.046-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.R.B.S.A.; Parte 2: M.R.B.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.116.158-7/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.118.222-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.; Parte 2: C.M.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.126.741-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: M.H.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.132.951-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: B.S.(.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.134.780-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.D.S.; Parte 2: P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.141.888-8/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: E.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.141.911-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: I.A.C.L.; Parte 2: L.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.146.836-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: G.T.C. e S.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.146.956-8/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.147.026-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: B.R.F.S.; Parte 2: V.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.147.394-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: A.C.V.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.147.694-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.-C. e N.I.L. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.154.354-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: G.F.T.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.154.931-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.R.J.; Parte 2: G.C.R.I. e E.L.-E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.155.344-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: C.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.156.931-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.D.P.; Parte 2: A.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.157.171-0/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: C.R.A.S.-E.O.; Parte 2: J.A.P.N.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.159.417-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.F.S.C.F. e I.; Parte 2: F.F.S.C.F. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.159.555-2/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: R.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.161.335-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P.; Parte 2: W.L.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.162.403-0/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: J.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.163.359-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: E.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.163.519-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.; Parte 2: A.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.163.800-6/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: B.B.F.S.; Parte 2: L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.164.033-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.B.F.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.166.006-7/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: L.M.P.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.166.154-5/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.166.661-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: M.L.C.C. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.167.010-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.B.; Parte 2: A.A.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.167.494-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.170.199-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.M.R.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.171.637-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: V.V.V.; Parte 2: A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.173.096-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.S.; Parte 2: A.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.175.285-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: D.M.E.S.; Parte 2: D.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.178.561-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.I.E.I. e S.S.; Parte 2: A.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROMOTOR DE JUSTIÇA DANIEL LESSA COSTA

APEL Nr. 1.0000.22.102.850-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.A.C.N.S.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.314.801-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.P.T.A.; Parte 2: L.P.T.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.765-7/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.005.001-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P.R.M.G.L.; Parte 2: D.R.E.-B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.055-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.G.S.C.; Parte 2: M.E.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.019.175-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: J.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.769-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: J.M.S.A.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

C.COM Nr. 1.0000.24.029.962-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.M.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.035.203-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: R.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.041.421-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: D.L.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.049.653-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.068.600-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.; Parte 2: L.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.080.943-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.L.V.L.; Pela reforma da sentença

APEL Nr. 1.0000.24.098.285-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.102.678-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: Y.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.108.263-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.V.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.117.361-6/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: D.M.A. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.123.226-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.128.754-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.136.521-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: K.V.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.141.486-1/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: N.C.P.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.146.725-7/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: I.B.P.; Parte 2: S.G.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.147.348-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.E.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA DEISE POUBEL LOPES

ARESC Nr. 1.0000.18.076.546-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.U.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.028.052-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.494.713-9/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: J.A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.549.308-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.A.F.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.135.576-3/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.A.V.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.139.579-3/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.E.G.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.025.814-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.099.909-8/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.S.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.119.735-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.126.470-8/006; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.D.G.P.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.161.312-8/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.204.903-3/002; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.213.750-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.J.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.277.417-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: U.E.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.020.937-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.056.011-2/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.S.O.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.062.557-6/003; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.083.376-6/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: L.A.S.N.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.118.012-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.C.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.163.278-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.180.689-4/003; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.192.065-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.208.370-9/002; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: F.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.216.924-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.A.G.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.217.589-3/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.221.027-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.224.118-2/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: S.S.P.M.A.D.I.F.A.E.P. e A.C.P.M.M.B. e R.; Parte 2: M.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.232.661-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.1.; Parte 2: J.V.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.234.976-1/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: D.L.V.C.; Parte 2: C.; Pela nulidade da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.23.255.667-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.G.; Parte 2: C.M.R.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.262.737-2/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: G.M.S.S. ; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.286.733-3/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: M.P.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.289.517-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: H.V.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.318.152-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.M.A.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.320.648-1/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.S.P.F.; Parte 2: D.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.324.963-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.329.737-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso e, quando de seu julgamento, pela rejeição da preliminar de nulidade da sentença recorrida, mantendo-a, no mérito.
- AINST Nr. 1.0000.23.332.042-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.F.S. e O.; Parte 2: C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.334.017-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: C.O.D. e S.U.-.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.335.053-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.336.537-8/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.338.570-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.339.187-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.C.A.F.L.; Parte 2: D.S.; Pela cassação da sentença.
- AINTC Nr. 1.0000.23.339.794-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: P.J.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.344.118-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.F.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.638-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: I.P.S.P.M.S.S.; Parte 2: R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.349.547-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.352.474-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.798-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.014.121-8/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.; Parte 2: E.C.S.F.; Pela nulidade do feito por ausência de intimação do Ministério Público em primeiro grau.

AINST Nr. 1.0000.24.016.588-6/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.021.792-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: A.B.E.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.030.312-3/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: F.R.P.; Parte 2: M.E.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.032.881-5/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do primeiro e terceiro apelos e pelo provimento do segundo apelo.

R.N.C Nr. 1.0000.24.034.887-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.037.857-0/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.G.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.042.981-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.S.S.V.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.043.203-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 5.M.L.; Parte 2: F.E.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.044.161-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.A.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.049.386-6/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.050.562-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.H. e H.M.G.; Parte 2: F.C.H. e H.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.055.299-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.R.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.066.830-1/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: V.R.G.L.; Parte 2: E.E.M.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.067.901-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.R.E.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.068.033-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.O.A.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.071.301-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: K.C.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.071.378-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.071.660-5/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: S.F.G.B.; Parte 2: C.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.078.762-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.084.173-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.085.158-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: M.R.R.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.094.851-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: F.R.I.L.; Parte 2: A.S.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.100.606-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.101.631-0/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.M.; Parte 2: D.M.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.102.207-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: V.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.103.036-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.108.521-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.E.M.G.; Parte 2: J.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.24.111.529-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.A.C.; Parte 2: J.D.5.V.F. e S.U.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.111.740-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.I. e J.I.; Parte 2: J.E.A.N.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.24.111.961-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.S.A.R.; Parte 2: A.S.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.123.194-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.D.; Pela reforma da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.129.361-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.&E.L.-M.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.130.923-6/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.141.725-2/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: P.D.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.141.838-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.F.M.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.147.753-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.R.; Parte 2: A.A.C.S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.148.453-4/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: P.J.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.149.173-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: P.M.P.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.149.332-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.H.Q.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.149.877-3/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.D.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.151.582-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.152.937-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: A.M.A.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.153.235-7/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.L.L.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.24.153.334-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.C.C.S.; Parte 2: E. e L.A.L.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.154.039-2/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.156.354-3/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.156.569-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.156.892-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.R.J.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.160.511-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Parte 2: P.F.H.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.160.843-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.I.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.161.730-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: H.M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.163.047-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.166.326-9/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.C.; Parte 2: Y.M.S.; Pela nulidade do feito por ausência de intimação do Ministério Público em primeiro grau.

APEL Nr. 1.0000.24.167.214-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.C.A. ; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.24.167.606-3/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.169.460-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.C.Y.C.D.A.B.; Parte 2: I.E.B.L.; Pela cassação da sentença.

- APEL Nr. 1.0000.24.173.202-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.C.A.G.; Parte 2: E.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.173.943-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: Y.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.176.846-4/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: R.R.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.13.170.391-0/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.P.E.T. e O.P.E.M.G.; Parte 2: D.M.D.E.R.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0384.00.010.459-4/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.L.A.M.; Parte 2: M.-M.G.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0433.14.017.473-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0439.07.069.784-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.G.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO**
- APEL Nr. 1.0000.18.013.168-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: G.P.M.M.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo provimento parcial.
- APEL Nr. 1.0000.19.157.928-3/003; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: V.M.A.; Parte 2: M.G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.20.000.726-8/002; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.R.F.; Parte 2: J.V.S.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.082.326-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.C.F.G.; Parte 2: C.M.T.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.093.895-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.A.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.146.166-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.; Parte 2: A.A.T.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.147.010-9/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: W.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.271.652-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.F.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.122.543-6/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: C.F.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.152.938-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.L.S.; Parte 2: E.H.F.E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.186.670-0/002; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: L.M.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.249.332-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.T.O.C.; Parte 2: R.L.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.285.257-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.B.B.; Parte 2: M.L.B.B.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.018.618-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.E.A.L.; Parte 2: W.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.022.235-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: M.G.F.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.031.842-0/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.H.L.S.; Parte 2: G.H.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.778-8/001; Comarca: IBIA; Parte 1: D.G.F.; Parte 2: V.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.111.697-1/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: F.L.O.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.130.093-0/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: D.D.; Parte 2: M.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.234.696-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: Y.O.S.; Parte 2: J.S.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.245.952-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.249.135-7/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.F.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.249.135-7/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.252.602-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: F.H.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.255.336-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.N.M.; Parte 2: D.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.258.992-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.O.R.; Parte 2: E.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.259.973-8/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: E.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.275.190-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.F.N.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.276.228-6/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: G.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.277.886-0/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.G.P.J.A.; Parte 2: C.J.J.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.295.665-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.B. e S.; Parte 2: W.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.296.066-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.T.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.301.534-6/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.F.B.; Parte 2: J.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.317.079-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.J.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.320.557-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.K.A.; Parte 2: A.P.B.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.323.969-8/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Parte 2: V.P.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.324.357-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: J.I.A.N.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.324.357-5/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: J.I.A.N.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.326.063-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.C.; Parte 2: A.A.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.329.435-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.L.J.C.; Parte 2: D.A.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.332.365-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.M.A.; Parte 2: P.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.332.557-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.334.244-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.C.F.O.; Parte 2: F.C.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.334.875-4/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: G.A.S.B.; Parte 2: D.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.343.086-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: E.C.S.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.343.267-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: M.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.603-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: A.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.707-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.347.742-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.G.S.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.349.632-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.G.A.; Parte 2: B.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.349.632-2/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.S.A.; Parte 2: S.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.350.929-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.L.B.; Parte 2: L.G.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.351.167-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.000.215-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.T.; Parte 2: M.J.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.002.717-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.J.L.; Parte 2: H.B.J.A.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.336-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: J.A.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.005.407-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.D.F.; Parte 2: L.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.008.755-1/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: R.R.G.; Parte 2: C.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.009.015-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.014.150-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: G.R.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.020.201-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.H.S.Z.; Parte 2: K.K.S.Z.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.026.527-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.026.761-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: B.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.034.417-6/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: K.A.R.; Parte 2: M.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.037.301-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.K.; Parte 2: L.C.S.K.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.037.694-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.F.P.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.039.684-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.F.; Parte 2: C.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.042.403-6/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: E.C.S.E.; Em diligência.
- AINTC Nr. 1.0000.24.044.881-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.P.G.; Parte 2: R.J.G.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.049.157-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: O.A.M.; Parte 2: C.H.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.049.290-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: C.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.049.306-4/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: G.T.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.055.453-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.P.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.055.453-5/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.P.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.061.785-2/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: L.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.062.735-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.L.L.; Parte 2: T.R.L.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.065.744-5/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: O.F.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.073.205-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.M.V.S.; Parte 2: E.V.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.078.545-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.T.R.F.; Parte 2: L.H.B.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.078.749-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: H.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.084.960-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: M.T.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.095.362-0/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.E.B.; Parte 2: M.V.V.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.102.377-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: S.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.103.018-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.C.O.; Parte 2: M.M.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.103.139-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.R.; Parte 2: K.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.103.485-9/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: M.L.Q.; Parte 2: D.G.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.107.621-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.J.F.F.; Parte 2: J.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.111.458-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.F.R.; Parte 2: W.A.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.111.598-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: P.C.F.; Parte 2: J.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.111.611-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.B.; Parte 2: E.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.111.754-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.J.N.; Parte 2: E.M.J.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.112.324-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.F.F.S.; Parte 2: R.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.112.421-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.F.R.W.R.; Parte 2: A.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.115.446-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: W.S.B.; Parte 2: A.C.M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.115.823-7/001; Comarca: CAETE; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: A.L.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.123.090-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: S.S.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.130.819-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.132.001-9/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L.B.R.; Parte 2: M.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.134.901-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.V.F.; Parte 2: L.S.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.141.781-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: C.A.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.142.201-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.R.S.S.; Parte 2: M.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.146.465-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.N.P.; Parte 2: M.H.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.151.349-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.D.Z.; Parte 2: M.A.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.153.824-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: V.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.153.890-9/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.E.C.P.; Parte 2: F.L.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.155.182-9/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: I.V.S.M.; Parte 2: F.A.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.159.059-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.S.C.; Parte 2: H.R.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.162.735-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.; Parte 2: J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.166.970-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.M.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.169.961-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: K.H.S.S.; Parte 2: L.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.171.524-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: B.P.R.; Parte 2: N.B.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.173.466-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.C.C.M.; Parte 2: B.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0525.15.017.909-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: K.M.; Parte 2: O.D.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0692.17.000.679-9/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: L.P.A.P.; Parte 2: D.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

AINTC Nr. 1.0000.18.056.138-3/009; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.L.C.Z.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.012.726-4/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.S.(.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.556.144-2/011; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

CUMSE Nr. 1.0000.20.569.788-1/006; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.570.724-3/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: C. e I.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.051.221-6/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.236.481-4/005; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.275.727-2/005; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.009.627-5/004; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.037.408-6/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.P.; Pela extinção do processo, sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.22.097.602-1/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.C.T.; Pela remessa dos autos ao CEJUSC.

APEL Nr. 1.0000.22.145.333-5/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.N.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.156.237-4/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.C. e C.-E.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.187.020-7/003; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.226.615-7/000; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: F.C.Q.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.231.781-0/003; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.C.M.M.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.274.329-6/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.S.J.M.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.290.428-6/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.009.419-5/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.084.458-1/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.105.231-7/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: A.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.132.465-8/002; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.L.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.147.413-1/004; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.S.L.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.161.313-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.169.379-7/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.R.N.O.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito. Prejudicado o recurso voluntário.

AINTC Nr. 1.0000.23.170.577-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.M.S.B.; Parte 2: A.G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.226.161-0/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.249.880-8/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.276.670-9/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: C.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.283.115-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: C.M.P.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.289.808-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: T.S.D.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.290.493-8/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.304.552-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.314.581-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: V.P.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.316.230-4/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: I.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.318.297-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.321.508-6/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.329.422-2/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.332.440-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.E.I.L.-.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.335.545-2/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.003.001-5/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.S.D.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.009.005-0/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: W.D.P.; Pelo conhecimento da remessa e pela reforma da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.026.320-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.K.B.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.038.759-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.1.V.C.L.; Parte 2: J.M.O.; Pela reforma da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.042.266-7/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.S.R.S.; Parte 2: M.B.S.O.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.042.646-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.063.355-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.O.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.076.695-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.087.801-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.090.441-7/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.120.241-5/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.128.566-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.134.648-5/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.134.666-7/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.146.923-8/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.R. e F.L.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.152.802-5/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.153.816-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: D.L.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.160.236-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.P.C.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.162.826-2/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.165.670-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.167.899-4/001; Comarca: TIROS; Parte 1: E.F.A.; Parte 2: M.R.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.170.446-9/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.171.683-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: F.O.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.14.052.722-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.14.052.722-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.08.409.786-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.G. e outros ; Parte 2: A.L.G. e outros ; Pelo provimento do recurso do Ministério Público e desprovimento dos demais apelos.

APEL Nr. 1.0216.09.071.202-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: D.J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0517.06.000.792-2/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: A.R.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA FABIO ALVES BONFIM

AINST Nr. 1.0000.23.221.853-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.S.A.S.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.232.240-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.C.M.C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.341.241-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.G.T.C.; Parte 2: I.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.344.675-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M.S.V.; Parte 2: J.H.V.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.016.181-0/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: D.S.A.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.029.544-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.R.P.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.034.336-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.E.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.042.153-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.A.R.S.; Parte 2: S.C.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.049.495-5/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.062.555-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.S.J.; Parte 2: F.H.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.076.881-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.085.385-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.L.J.B.; Parte 2: I.B.G. e P.-I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.092.573-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: D.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.098.259-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.102.836-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: I.V.B.; Parte 2: T.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.103.085-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.J.S.B.; Parte 2: B.S.(S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.103.484-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: G.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.105.060-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.S.M.C.; Parte 2: L.A.D.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.108.701-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: I.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.110.135-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.O.C.A.; Parte 2: R.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.111.747-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.C.G.E.S. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.116.099-3/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.V.S. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.121.541-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.A.M.; Parte 2: C.A.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.129.349-7/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: C.G.L.-E.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA FLAVIO BARRETO FERES

AINST Nr. 1.0000.24.019.926-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.121.381-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.F.P.; Parte 2: E.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.123.368-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: O.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA FREDERICO TAVARES DE LANNA MACHADO

- APEL Nr. 1.0000.20.443.347-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.O.; Parte 2: V.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.019.532-7/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: L.M.O.L.; Parte 2: L.M.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.279.156-6/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.M.V.; Parte 2: R.B. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.311.262-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.S.M.R.; Parte 2: E.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.006.413-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: J.D.4.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AINST Nr. 1.0000.24.034.153-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.C.P.M.; Parte 2: J.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.044.621-1/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: P.A.B.S.P.; Parte 2: E.G.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.051.021-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.C.L.; Parte 2: G.F.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.062.204-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: G.E.S.; Parte 2: F.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.062.381-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: F.R.M.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.067.601-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.S.R.; Parte 2: J.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.098.867-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.M.B.H.; Parte 2: L.A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.103.893-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.C.F. e I.; Parte 2: C.S.C.F. e I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.111.819-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.A.S.C.; Parte 2: V.S.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.128.501-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.D.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.136.241-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: O.A.F.; Parte 2: A.C.M.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.142.330-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.L.F.; Parte 2: H.M.R.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.148.398-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.O.S.; Parte 2: A.C.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.149.314-7/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: C.R.C.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.150.047-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.; Parte 2: C.C.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.151.278-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.S.A.; Parte 2: G.S.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.151.966-9/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: V.L.S.; Parte 2: B.V.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.153.171-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.L.C.S.S.; Parte 2: A.M.O.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.172.409-5/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.175.138-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.176.281-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.G.A.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.176.604-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA GABRIEL VIANNA DE CASTRO

AINST Nr. 1.0000.23.248.673-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.C.A.; Parte 2: E.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.344.233-4/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: E.M.A.B.; Parte 2: S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.159-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: L.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.025.501-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.030.098-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: V.S.A.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.034.944-9/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: T.C.P.X.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.042.862-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.E.; Parte 2: L.A.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.050.589-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.V.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.062.892-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.T.S.J.; Parte 2: L.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.078.273-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.S.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.086.239-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.097.361-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: O.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.102.975-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.103.252-3/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.103.621-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.S.J.; Parte 2: M.E.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.103.967-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: J.C.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.106.285-0/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: G.E.J.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.109.036-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: N.I.M.; Parte 2: J.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.110.981-8/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: J.L.F.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.112.167-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0000.24.116.131-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.116.822-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.A.R.; Parte 2: M.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.123.129-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.134.875-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L. e S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- APEL Nr. 1.0000.16.027.756-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.I.H.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.20.015.423-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.170.987-8/002; Comarca: AREADO; Parte 1: L.U.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.009.991-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.M.L.J.V.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.022.411-7/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.A.M.; Parte 2: C.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.22.058.081-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.22.061.921-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.D.P.M.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.144.974-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.C.S.U.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.178.886-2/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.S.; Parte 2: R.G.P.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.22.242.454-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.M. e P.N.L.-E.; Parte 2: F.M. e P.N.L.-E.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso interposto pela 1ª apelante.
- APEL Nr. 1.0000.22.256.586-3/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.V.F.R.; Parte 2: M.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.267.678-5/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: M.V.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.276.690-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R. e N.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.841-6/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.V.; Parte 2: M.K.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.095.125-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.100.348-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: R.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.164.975-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.174.339-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.182.342-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.F.M.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.194.133-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: M.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.205.535-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.205.855-2/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.Q.; Parte 2: M.R.D.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.227.634-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.R.S.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.227.902-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.L.S.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.232.890-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: J.D.J.I. e J.C.U.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.23.249.115-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.E.S.A.; Parte 2: G.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.250.371-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.252.737-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.G.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.253.346-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.V.V.V.; Parte 2: L.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.255.687-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.M.T.A.; Parte 2: J.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.256.408-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.F.; Parte 2: K.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.258.878-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.23.260.726-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.265.436-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: D.J.R.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.268.117-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.N.; Parte 2: F.R.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.269.093-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.273.575-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: E.L.S.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.279.440-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.282.496-1/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: A.J.D.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.282.756-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.283.234-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.O.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.285.848-0/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.J.M.O.; Parte 2: S.S.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.288.081-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: A.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.288.388-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.A.R.; Parte 2: S.L.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.288.439-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.S.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.293.119-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.P.P.; Parte 2: F.L.V.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.295.712-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.G.T.; Parte 2: A.A.F.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.295.817-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.V.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.301.526-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.H.J.; Parte 2: K.S.H.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.301.894-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.309.630-4/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: W.V.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.311.268-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.A.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.313.873-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.315.578-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: S.F.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.316.253-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.L.; Parte 2: D.D.F.B.H.D.1.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.316.545-5/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: M.H.R.S.; Parte 2: D.M.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.294-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: A.L.F.S.; Parte 2: E.L.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.350-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.L.O.L.; Parte 2: F.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.698-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: L.A.P.F.; Parte 2: A.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.319.838-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: L.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.320.758-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: D.A.L.; Parte 2: C.A.F.E.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.499-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.L.A.S.; Parte 2: T.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.568-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.C.C.; Parte 2: I.A.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.324.159-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.F.A.S.P.; Parte 2: C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.324.175-1/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: L.R.; Parte 2: O.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.101-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.327.169-1/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: B.E.S.M.; Parte 2: J.R.C.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.327.775-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.L.B.F.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.328.482-7/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.328.986-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.329.418-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.I.N.S.B.; Parte 2: I.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.330.162-1/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.331.364-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: P.E.L.; Parte 2: D.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.332.542-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: F.C. e A.A.; Parte 2: J.G.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.333.817-7/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: M.C.R.M.; Parte 2: S.E.N.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.334.775-6/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: G.A.G.; Parte 2: P.E.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.342.351-6/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.E.; Parte 2: L.H.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.343.397-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.O.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.002.470-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.004.614-4/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: C.R.E.F.E.M.G.-.6.R.; Parte 2: E.A.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.006.071-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: J.V.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.034.528-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: S.S.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.034.783-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.A.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.035.161-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.M.; Parte 2: A.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.043.362-3/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: P.M.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.062.995-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.2.V.C.L.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.063.281-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.S.; Parte 2: M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.065.022-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.M.B.I.; Parte 2: A.G.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.078.563-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.C.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.104.435-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.Y.J.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.113.744-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.D.L.L.; Parte 2: K.D.O.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.158.229-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: G.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.16.081.653-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.V.F. e A.S.L.; Parte 2: A.C.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.18.016.374-3/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: N.A.A.; Parte 2: B.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.095.150-1/006; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.N.N.; Parte 2: C.E.B.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.072.742-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.M.; Parte 2: C.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.123.523-3/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.E.E.E.B.P.N. e R.; Parte 2: F.I.U.-.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.010.364-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.042.092-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.C.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.043.579-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S. e B.M.L.-M.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.073.731-6/005; Comarca: UBA; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: S.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.093.735-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.E.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.115.532-8/002; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.119.902-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.127.663-7/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.F.S.C.M.M.; Parte 2: L.F.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.158.272-9/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: A.P.E.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.240.766-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.E.F.C.; Parte 2: U.L.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.247.309-2/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: U.S.M.C.T.M.; Parte 2: G.F.P.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.261.934-8/002; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.264.085-6/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.&F.M.L.-E.; Parte 2: C.G.V.S.G.V.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.22.274.704-0/005; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.D.H.M.; Parte 2: M.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.005.928-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.020.769-8/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.A.A.O.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.064.612-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: I.M.L.; Parte 2: J.L.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.072.723-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: E.P.D.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.098.895-8/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: S.H.S.Q.; Parte 2: V.G.L.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.118.350-0/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: K.K.C.; Parte 2: R.C.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.123.764-5/004; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: R.C.F.R.; Parte 2: C.N.U.-C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.162.346-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: P.P.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.174.955-7/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.P.G.; Parte 2: M.J.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.180.483-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.L.; Parte 2: A.M.A.D.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.184.354-1/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: K.C.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.193.104-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.O.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0000.23.224.650-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: S.I.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.226.778-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.N.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.228.761-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: B.S.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.232.981-3/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: W.W.H.; Parte 2: C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.245.095-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.S.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.248.403-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.249.218-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.253.891-8/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: B.R.I.B.S.A.; Parte 2: P.C.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.259.567-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.268.631-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: I.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.284.284-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.L.V. e P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.284.561-0/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.L.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.294.005-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.V. e G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.312.168-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.A.; Parte 2: C.T.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.313.540-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.T.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.313.684-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: C.C.4.R.P.M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.226-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.C.L.A.R.D.L.-S.C.; Parte 2: L.M.C.R. e P.L.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.320.766-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: R.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.613-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.S.A.; Parte 2: V.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.323.520-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.F.; Parte 2: S.D.H.S.E.J. e S.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.338.549-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: 1.V. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.339.832-0/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: C.M.G.; Parte 2: N.C. e A.B.E.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.350.839-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.351.788-7/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.J.P.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.000.067-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.R.W.M.; Parte 2: J.G.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.191-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: H.R.C.; Parte 2: D.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.001.213-8/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: E.M.N.G.; Parte 2: S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.002.434-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.V.R.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.745-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.B.F.; Parte 2: L.F.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.004.181-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: M.R.S.T.F.; Parte 2: M.R.S.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.006.702-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.H.B.G.; Parte 2: C.C.R. e S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.007.963-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.011.931-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.C.S.; Pela cassação da sentença.

APREX Nr. 1.0000.24.017.843-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.M.B.I.; Parte 2: L.C.M.F.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.021.141-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.035.401-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H. e M.S.C.L.; Parte 2: C.E.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.043.184-1/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.C.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.043.907-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.1.J.E.C.B.; Parte 2: J.D.J.E.C.L.D.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.047.525-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.L.; Parte 2: C.V.S.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.047.525-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.L.; Parte 2: C.V.S.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.055.928-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.P.L.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.062.467-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.066.144-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.V.A.; Parte 2: W.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.071.304-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.073.200-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: F.A.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.078.367-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: G.S.C. e P.L.; Parte 2: D.D.A.S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.085.185-7/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.F.G.M.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.089.661-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: C.H.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.104.952-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.109.261-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.M.-H.S.P.; Parte 2: H.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.122.809-7/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: D.A.V.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.123.401-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.Z.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.151.728-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: L.S.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.152.780-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: B.I.C.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.154.650-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.M.C.L.; Parte 2: F.T.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.154.678-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.163.170-4/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: P.C.M.A.D.; Parte 2: P.M.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.165.404-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: E.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.165.445-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.F.D.; Parte 2: M.T.B.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.169.322-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.S.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.172.977-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.B.V.; Parte 2: D.D.C.C.T. e A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

APEL Nr. 1.0000.17.057.598-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.U. e H.B.H.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.18.052.406-8/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.M.B.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.19.123.778-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: C.A.E.; A tese fixada pelo STF no julgamento do ARE 843.989-PR (Tema 1199), não se aplica ao caso.

APEL Nr. 1.0000.20.514.142-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.U.S.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.236.342-8/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.A.M.Á. e E.S.J.D.ç.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.22.033.146-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido inicial.

APEL Nr. 1.0000.22.100.529-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.065.537-5/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.066.671-1/003; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.J.R.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.082.021-9/003; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.C.L.V.; Parte 2: A.S.M.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.085.660-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: L.A.P.L.C.B.R.M.S.; Parte 2: L.A.P.L.C.B.R.M.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.093.911-8/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.S.A.M.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.095.768-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.105.505-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.166.112-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.L.M.; Parte 2: A.P.R.V.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.175.678-4/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.218.875-5/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: C.C.P.F.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.249.605-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.258.066-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: A.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.262.837-0/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.269.259-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.D.I.M.G.S.; Parte 2: A.V.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.272.312-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.M.B.F.L.; Parte 2: F.M.B.F.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.287.383-6/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.C.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.290.922-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.330.024-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.A.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.338.099-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: J.C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.340.322-9/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela competência das Turmas Recursais do Juizado Especial para o julgamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.351.269-8/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.259-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.014.470-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.029.590-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: I.S.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.042.821-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.S.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.043.247-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.F.P.; Parte 2: M.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.084.546-1/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.092.329-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: O.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.092.374-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.100.354-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Parte 2: P.E.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.102.854-7/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.A.P.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.112.172-2/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do recurso do autor e, caso conhecido o recurso do réu, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.24.122.281-9/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.139.661-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.146.820-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.D.O.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.150.242-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.150.413-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.151.976-8/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela competência das Turmas Recursais do Juizado Especial para o julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.157.277-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.163.071-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.163.398-1/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: M.D.; Parte 2: J.G.F.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APREX Nr. 1.0116.17.001.764-8/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.V.U.C.C.G.; Parte 2: C.M.C.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0338.12.010.524-6/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.P.; Parte 2: E.P.; Pela não aplicação do tema 11.99 do STF.

APEL Nr. 1.0400.16.003.777-8/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.E.G.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0528.14.000.031-6/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0528.15.001.352-2/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0696.16.001.490-3/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0696.16.003.111-3/004; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.16.076.225-8/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.077.573-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.R.M.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.091.633-0/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.A.R.S.; Parte 2: W.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.100.701-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: S.A.F.R.E.F. e A.F.T.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.050.742-6/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.F.G.F.; Parte 2: C.A.S.M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.130.275-1/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.B.V.; Parte 2: C.-.E.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.043.627-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.214.353-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.099.335-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.J.B.E.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.135.677-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.162.801-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.A.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.194.339-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.214.208-3/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: N.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.231.484-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: T.G.L.; Parte 2: C.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.253.158-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.256.462-5/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.263.853-6/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.C.C.R.C.; Parte 2: J.D.T.R.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.277.034-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.B.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.277.432-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: G.A.N.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.278.675-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.281.478-0/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.J.M.S.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.23.289.902-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.I.P.S.M.; Parte 2: J.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.294.201-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.302.195-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.312.364-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.S.D.; Parte 2: C.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.332.512-5/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: M.T.G. ; Pela extinção da ação.

APEL Nr. 1.0000.23.339.275-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.L.G.; Parte 2: J.L.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.339.372-7/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: F.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.339.945-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.Á. e S.; Parte 2: F.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.345.988-2/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.E.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.349.234-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.M.C.; Pelo não conhecimento dos pedidos apresentados em sede de contraminuta pelo Município de Juiz de Fora.

Pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento aviado pelo Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.24.000.038-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.005.212-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.N.S.G.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.013.496-5/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: J.L.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.014.462-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.E.I.L.E.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.018.087-7/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.N.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pela extinção do processo.

APEL Nr. 1.0000.24.019.510-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.M.F.C.; Parte 2: A.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.022.881-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: L.A.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.026.463-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.B.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.026.589-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.C.; Parte 2: I.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.026.905-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.034.601-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: M.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.034.805-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.034.844-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.036.782-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.044.321-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.049.423-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APREX Nr. 1.0000.24.049.765-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.; Parte 2: E.G.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.050.600-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.051.887-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: L.L.O. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.057.722-1/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: I.A.S.P.; Parte 2: C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.061.527-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.062.276-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.066.860-8/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: I.I. e P.I.L.-E.; Parte 2: A.A.G.E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.068.296-3/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: Z.A.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.071.375-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: M.C.P.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.073.981-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.T.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.077.951-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.; Parte 2: O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.091.924-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.C.A.O.; Parte 2: A.P.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.101.977-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.104.775-2/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: M.S.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.105.009-5/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: A.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.105.154-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.116.067-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.117.542-1/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.119.421-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.123.339-4/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: H.B.P.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.125.701-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.130.041-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.130.041-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.133.780-7/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: C.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade do processo.
- APEL Nr. 1.0000.24.144.124-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.D.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- RECLA Nr. 1.0000.24.148.490-6/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.H.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.L.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.149.555-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: S.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.150.567-6/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.P.X.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.152.036-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.155.702-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.1.V.C.P.N.; Parte 2: A.M.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.156.767-6/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.A.M.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.157.019-1/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.A.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.157.409-4/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.161.124-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.V.S.T.R.L.-M.; Parte 2: M.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.161.805-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.R.S.F.; Parte 2: C.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.166.837-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: M.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0223.14.025.161-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.O.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA
- APEL Nr. 1.0000.21.263.633-6/007; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.U.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.22.217.446-8/003; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.039.059-3/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.173.060-7/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.2.C.C. e V.I.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.194.623-7/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: E.A.R.; Pelo provimento do recurso ministerial; pelo improvimento do recurso interposto por E.A.R.; e pela não aplicação do Tema 1199 do STF.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.266.175-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

- R.N.C Nr. 1.0000.24.003.021-3/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: A.R.R.; Pela reforma parcial da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.013.633-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.013.788-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.J.E.H.P.M.; Parte 2: T.F.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.021.242-3/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.038.449-5/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: R.A.F.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.038.449-5/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.038.449-5/004; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: G.P.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.038.449-5/005; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: K.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.055.902-1/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.062.543-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: B.S.T.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.078.697-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.L.R.; Pelo provimento do recurso ministerial, e pela não aplicação retroativa da Lei n. 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei n. 14.230/21.
- APEL Nr. 1.0000.24.092.356-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.M.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.105.497-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.3.C. e J.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.
- AINST Nr. 1.0000.24.116.970-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.L.R.V.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.163.334-6/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: J.I.F.C.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.165.511-7/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0118.14.000.432-6/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: J.D.C.C.; Parte 2: J.C.P.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0183.05.091.280-1/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.M.D.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.14.062.952-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso aviado pelo Município de Uberlândia e pelo provimento da apelação interposta pelo Parquet.
- PROMOTOR DE JUSTIÇA GUSTAVO CELESTE ORMENESE**
- APEL Nr. 1.0000.23.246.425-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.D.C.A.S.A.; Parte 2: A.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.293.288-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.320.706-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.K.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.330.301-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.S.S.S.; Parte 2: I.S.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.336.286-2/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.341.755-9/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: L.E.E.S.; Parte 2: M.S.D.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.342.603-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.G.; Parte 2: A.F.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.347.969-0/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: E.V.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.352.204-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.G.S.E.S.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.010.918-1/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: O.R.B.; Parte 2: M.A.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.012.781-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.013.906-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.K.A.; Parte 2: M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.016.307-1/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: A.B.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.017.722-0/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.019.079-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.C.; Parte 2: D.S.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.020.637-5/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: B.R.R.C.; Parte 2: L.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.022.407-1/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: A.A.P.O.; Parte 2: J.F.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.024.941-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.R.; Parte 2: M.M.G.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- ISC Nr. 1.0000.24.029.690-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.T.M.P.; Parte 2: J.D.F.P.A.; Pelo não acolhimento das razões invocadas.
- AINST Nr. 1.0000.24.034.582-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.042.540-5/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: M.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.049.660-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.P.; Parte 2: B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.062.583-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: P.E.P.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.063.489-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.A.S.M.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.071.190-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.L.R.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.078.263-1/001; Comarca: BICAS; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.085.601-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: L.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.094.881-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.; Parte 2: 2.V.C. e I. e J.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.102.852-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: L.R.L.; Parte 2: J.A.O.C.; Pelo conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.24.103.172-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.G.S.S.F.; Parte 2: B.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.103.572-4/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: F.S.G.; Parte 2: M.C.R.G.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.24.103.869-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.P.; Parte 2: A.L.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.105.979-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: L.M.M.R.; Parte 2: R.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.108.984-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.O.D.; Parte 2: G.E.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.110.873-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: E.A.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.111.761-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.R.S.; Parte 2: D.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.112.354-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.116.123-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: H.S.P.; Parte 2: E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.123.116-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: R.F.N.; Parte 2: G.N.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.134.642-8/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.E. e A.P.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.146.566-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.P.P.; Parte 2: A.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.171.437-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

AINTC Nr. 1.0000.18.095.377-0/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.F.; Parte 2: L.O.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.20.083.866-2/003; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.1.V.C.L.S.; Parte 2: M.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.582.048-3/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.O.L.G.; Pelo

desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.003.929-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: M.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.073.935-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.192.744-7/002; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: C.M.V.M.; Parte 2: U.U.C.T.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.213.560-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: T.V.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.051.777-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.A.; Parte 2: D.E.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.173.494-0/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: H.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.22.246.245-9/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.R.C.; Parte 2: M.C.C.; Pela improcedência e não acolhimento das razões invocadas, determinando-se, nos termos previstos no artigo 146, §4º, do Código de Processo Civil, a rejeição da suspeição.

APREX Nr. 1.0000.22.263.703-5/005; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.281.633-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Á.R.R.; Parte 2: G.F.J.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.288.934-7/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.971-7/004; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.094.849-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.132.664-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: F.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.151.428-2/002; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.234-8/003; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: P.C.P.S.; Parte 2: A.C.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.200.254-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.M.P.P.; Parte 2: U.O.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.220.719-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.R.P.; Parte 2: D.L.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.228.261-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.P.B.; Parte 2: R.L.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.234.297-2/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: R.A.J.; Parte 2: A.G.F.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.249.279-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.H.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.254.712-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.G.M.S.; Parte 2: E.J.S.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.255.693-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.N.S.; Parte 2: L.N.G.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.258.619-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.N.A. e P.P.S.; Parte 2: J.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.260.593-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.R.R.; Parte 2: B.E.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.267.410-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.268.150-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: U.J.P.; Parte 2: A.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.274.422-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: G.H.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.276.930-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: N.R.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.277.902-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: U.T.P.-C.T.M.; Parte 2: L.C.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.278.656-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: D.V.M.L.; Parte 2: M.B.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.280.200-9/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: V.E.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.280.717-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: I.S.F.L.; Parte 2: F.P.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.281.080-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.G.; Parte 2: A.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.283.719-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: C.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.284.312-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: U.C.T.M.R.J.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.285.353-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.R.S.; Parte 2: B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.286.120-3/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.G.M.; Parte 2: J.A.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.287.919-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.G.F.F.; Parte 2: S.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.288.140-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.J.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.288.523-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.V.F.; Parte 2: C.V.F.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.291.101-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.P.; Parte 2: V.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.293.282-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.A.E.M.; Parte 2: T.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.293.509-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.L.G.; Parte 2: R.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.295.828-0/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: S.F.F.S.; Parte 2: C.M.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.303.250-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.M.; Parte 2: B.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.314.801-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.P.T.A.; Parte 2: M.R.M.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.315.322-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.A.R.G.; Parte 2: L.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.317.106-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.E.M.M.; Parte 2: M.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.317.181-8/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.P.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.317.525-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.O.C.; Parte 2: J.R.C.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.530-1/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: L.E.P.L.; Parte 2: J.B.L.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.666-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.J.R.; Parte 2: N.M.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.324.044-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: I.O.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.331.764-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.R.N.M.; Parte 2: A.O.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.614-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.X.; Parte 2: H.F.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.015.441-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.C.M.B.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.020.269-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.J.I.; Parte 2: A.H.C.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.035.023-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: F.P.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.117.006-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.X.S.; Parte 2: G.K.G.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.123.369-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.A.A.S.; Parte 2: D.L.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

APEL Nr. 1.0000.17.060.451-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.077.204-6/002; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.084.689-5/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.C.V.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.21.221.982-8/010; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J. e F.A.-.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.139.658-3/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.291.323-8/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.033.814-7/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.036.423-4/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.216-0/004; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.065.537-5/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0000.23.075.766-8/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela inadmissibilidade do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.088.326-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.158.108-3/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.179.880-2/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.23.229.683-0/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: V.M.K.F.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.264.315-5/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.277.529-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.23.319.006-5/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.C.; Parte 2: M.M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.324.131-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.E.I.L.-.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.548-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.338.163-1/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.E.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.342.082-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.E.C.L.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.343.235-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.Y.; Parte 2: M.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.346.551-7/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: J.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.595-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.008.752-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.012.239-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.049.450-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.068.181-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.8.V.C.U.; Parte 2: P.R.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.071.844-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.C.S.R.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.085.902-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.S.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.086.961-0/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.101.536-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: U.V.C.T.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.104.957-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.115.994-6/001; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.L.M.M.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.151.483-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: F.A.E. e C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0209.10.009.825-7/005; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.S.V.C.C.C.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0290.16.004.532-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0290.16.004.532-1/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0290.16.004.532-1/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0393.02.005.117-2/002; Comarca: MANGA; Parte 1: I.V.M.; Parte 2: I.V.M.; Pelo provimento somente do recurso do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.16.023.585-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.17.052.721-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.I.; Parte 2: C.C.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.088.601-4/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.015.794-1/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.C.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.505.502-3/002; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: M.A.D.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.559.949-1/005; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: A.A.M.A.; Parte 2: E.F.N.; Pela cassação da sentença primeva,

anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.000.158-2/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.V.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.137.838-5/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.E.C.; Parte 2: R.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.192.136-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.M.Z.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.226.208-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: J.B.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.254.477-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.S.C.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.015.412-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.032.302-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.X.N.; Parte 2: J.X.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.047.783-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.; Parte 2: O.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.060.589-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.-M.; Parte 2: E.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.087.024-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.L.M.; Parte 2: B.S.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.161.746-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: I.M.S.M.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.173.061-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.R.A.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.193.431-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.S.A.R.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PCESA Nr. 1.0000.22.256.404-9/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: U.B.C.T.M.L.; Parte 2: A.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.004.741-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.C.B.M.; Parte 2: B.C.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.017.394-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.A.S.B.; Parte 2: C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.017.496-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.C.A.; Parte 2: N.C.A.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento da primeira apelação e desprovimento da segunda.

APEL Nr. 1.0000.23.022.540-1/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.G.V.; Parte 2: P.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CSAPC Nr. 1.0000.23.054.344-9/004; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.F. e B.S.A.G.F.; Parte 2: I.F.N.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.071.159-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.C.M.; Parte 2: R.M.C.M.; Pelo desprovimento da primeira apelação e pelo provimento da segunda.

AINTC Nr. 1.0000.23.115.737-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.O.M.; Parte 2: T.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.119.731-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.F.S.; Parte 2: G.Q.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.126.366-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.E.S.S.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.133.259-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: W.F.A.; Parte 2: A.A.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.133.987-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: E.F.S.; Pelo desprovimento do primeiro recurso de apelação e pelo provimento do segundo recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0000.23.138.106-2/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: M.H.T.; Parte 2: M.F.S.; Pela manutenção da suspensão do presente feito.

AINST Nr. 1.0000.23.140.212-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.B.C.N.C.M.; Parte 2: T.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.143.786-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.M.C.B.; Parte 2: P.M.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.144.464-7/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.152.724-3/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.S.A.B.; Parte 2: L.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.167.766-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: H.A.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.168.545-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: V.O.P.; Parte 2: L.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.176.818-5/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: F.S.Z.; Parte 2: U.I.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.189.049-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: P.A.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.193.719-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: C.E. e C.M.C.C.S.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.199.992-1/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.C.T.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.202.139-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.G.; Parte 2: D.F.C.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.23.208.381-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: M.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.221.372-8/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: R.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.228.384-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.L.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.253.260-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: E.E.S.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.255.760-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.; Parte 2: H.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.256.189-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.O.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.257.038-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: A.L.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.261.916-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: V.M.P.; Parte 2: O.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.273.353-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.275.763-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.R.F.; Parte 2: C.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.281.957-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: 2.A.A.A.F.C.S.C.Z.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.282.427-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: B.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.283.124-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.R.R.; Parte 2: A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.284.771-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: L.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.285.087-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: F.J.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.287.953-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.H.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.290.288-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.303.255-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: L.E.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.579-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: B.T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.310.686-3/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: I.S.D.C.; Parte 2: U.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.312.166-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: L.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.313.689-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.P.W.; Parte 2: H.W.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.315.256-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: G.G.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.315.360-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.N.; Parte 2: J.C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.315.386-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.F.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.135-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.L.S.L.; Parte 2: B.R.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.318.505-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: V.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.318.554-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: D.C.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.319.090-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.R.R.S.; Parte 2: A.J.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.319.954-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: V.R.F.; Parte 2: T.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.320.424-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.321.681-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: R.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.324.134-8/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.325.004-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.326.049-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: W.A.B.; Parte 2: I.M.C.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.327.406-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: J.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.327.426-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.J.F.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.23.327.587-4/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: A.T.T.; Parte 2: K.F.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.328.653-3/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: H.Y.U.; Parte 2: J.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.329.433-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.D.C.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.330.280-1/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: A.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.332.899-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.255-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.E.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.334.938-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.B.A.; Parte 2: N.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.335.057-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.206-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.K.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.336.015-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.L.O.A.; Parte 2: F.F.S.C.F. e I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.338.228-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: I.-I.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.339.081-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.F.S.C.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.339.637-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.346.098-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: E.U.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.347.570-6/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: I.L.M.; Parte 2: S.S.S.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.348.138-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.R.N.; Parte 2: M.S.B.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.350.448-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.A.G.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.350.808-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.352.045-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: A.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.000.306-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: H.A.M.L.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento do primeiro recurso e pelo desprovimento do segundo recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0000.24.000.833-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.V.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.001.441-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: B.B.C.; Parte 2: I.2.G.E.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.042-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.M.R.; Parte 2: G.L.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.002.308-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.B.S.; Parte 2: M.M.C.P.E.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.221-9/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: C.J.F.; Parte 2: T.B.E.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.004.479-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.M.P.G.; Parte 2: U.E.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.005.284-5/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: V.N.X.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.005.384-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.L.; Parte 2: L.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.005.477-5/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.008.338-6/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: V.C.E.P. e I. e J.C.L.; Parte 2: 2.V.C.C.L.S.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.017.982-0/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: M.D.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.020.180-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: G.P.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.020.591-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.C.B.A.; Parte 2: A.H.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.020.901-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.S.T.; Parte 2: C.M.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.021.560-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.025.698-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.; Parte 2: G.P.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.026.119-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.G.L.; Parte 2: P.E.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.026.842-5/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: J.P.R.O.S.; Parte 2: T.H.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.026.921-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: A.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.028.781-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: W.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.030.136-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: A.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.030.316-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.L.P.S.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.033.101-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.C.B.; Parte 2: A.D.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.035.018-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: E.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.036.461-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.S.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.038.284-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.M.C.; Parte 2: Á.P.C.; Pelo desprovimento da segunda apelação e pelo provimento da primeira e terceira.

AINST Nr. 1.0000.24.042.289-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.H.O.S.; Parte 2: C.N.U.-C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.042.632-0/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: C.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.044.116-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.T.R.; Parte 2: M.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.044.541-1/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: M.L.S.S.; Parte 2: W.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.049.012-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.L.S.B.; Parte 2: D.B.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.049.117-5/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.L.; Pela competência da Vara da Família da Comarca de Pedro Leopoldo para processamento do feito.

- APEL Nr. 1.0000.24.049.174-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.054.081-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.M.K.P.; Parte 2: R.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.055.067-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.055.901-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.C.A.; Parte 2: E.C.A.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.055.901-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.C.A.; Parte 2: E.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.055.965-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.K.A.S.; Parte 2: M.K.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.056.031-8/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: H.F.S.; Parte 2: M.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.056.465-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: S.S.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.062.329-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.I.M.; Parte 2: C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.067.071-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: V.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.071.617-5/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: I.M.L.; Parte 2: C.R.C.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.072.029-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: J.F.P.; Parte 2: E.R.O.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.084.312-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: B.A.N.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.085.730-0/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: L.L.R.; Parte 2: L.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.087.101-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.L.A.; Parte 2: M.A.S. e P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.091.683-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.H.Z.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.091.768-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.P.C.; Parte 2: I.M.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.092.314-4/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: A.K.L.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.093.517-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: S.A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.094.329-0/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.096.350-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: E.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.098.452-6/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: N.P.R.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.098.594-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: M.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.098.961-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: J.H.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.101.824-1/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: P.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.102.834-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: P.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.103.197-0/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: M.C.V.G.; Parte 2: U.C.T.M.R.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.104.911-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.M.D.; Parte 2: J.A.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.110.780-4/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: U.A.P.C.T.M.L.; Parte 2: G.P.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.116.014-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.J.L.L.M.; Parte 2: A.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.120.164-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.R.O.D.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.123.461-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: M.R.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.124.904-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.G.L.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.125.521-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: W.A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.131.036-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: A.A.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.134.929-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.T.P.M.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.146.435-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.F.G.R.; Parte 2: B.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.147.246-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.V.C.R.; Parte 2: M.E. e T.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.147.581-3/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.151.784-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.P.N.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.155.719-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: E.A.F.S. e C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.156.175-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: J.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.156.389-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: M.L.O.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.161.008-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.L.D.; Parte 2: E.L.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.161.277-9/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Parte 2: D.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.161.608-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.N.A.; Parte 2: C.S.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.162.984-9/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.163.079-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.L.A.; Parte 2: D.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.163.727-1/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: M.N.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.167.891-1/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: R.C.P.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0525.19.001.582-2/004; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: C.T.M.P.A.; Pelo desprovimento do primeiro apelo e provimento do apelo adesivo.

APEL Nr. 1.0701.07.198.609-8/007; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.K.O.; Parte 2: A.K.O.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

AINST Nr. 1.0000.24.102.521-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTORA DE JUSTIÇA JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

APEL Nr. 1.0000.23.060.171-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.A.F.P.; Parte 2: T.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.289.082-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.F.D.; Parte 2: A.L.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.325.307-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.A.L.-E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.334.252-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.012.483-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.F.; Parte 2: J.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.029.537-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: C.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.034.264-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: P.H.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.034.385-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.C.S.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.039.576-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.N.G.; Parte 2: M.V.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.049.434-4/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: F.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.062.394-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.I.O.G.; Parte 2: A.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.072.980-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: R.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.084.162-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.N.; Parte 2: A.G.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.092.506-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: N.A.B.H.; Parte 2: E.M.G.1.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.102.349-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.103.043-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.F.L.; Parte 2: M.E.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.103.477-6/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: F.H.P.-; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.105.041-8/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.108.561-2/001; Comarca: PRATA; Parte 1: R.Q.S.; Parte 2: M.A.Q.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.109.583-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.L.S.L.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.111.741-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.116.070-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.P.G.; Parte 2: A.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.118.242-7/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: Y.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.128.356-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: C.J.J.C.; Parte 2: H.C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0145.20.001.061-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.J.D.P.; Parte 2: A.J.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROMOTORA DE JUSTIÇA JOANA PAULA PRIMEIRA DE RESENDE PINTO
- AINST Nr. 1.0000.24.040.241-2/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.M.P.S.; Parte 2: P.B.V.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.047.541-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.F.; Parte 2: A.E.C.F.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.068.041-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.R.F.L.; Parte 2: J.B.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.097.336-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.102.644-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: J.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.116.127-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.S.; Parte 2: C.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.128.588-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.W.C.A.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.131.173-7/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: A.A.J.; Parte 2: G.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.146.716-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.O.L. ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.147.205-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.R.T.; Parte 2: G.A.S.T.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 7780498, SEI Nº 19.16.6289.0068027/2024-91, de 19/07/2024, que autoriza a contratação direta da ESENI Educação e Editora Ltda, para inscrição de 3 servidores no curso “ExpoCompliance 2024 - O maior e principal evento de ética corporativa do Brasil e das Américas”, a ser ministrado pela empresa Escola Superior de Ética Corporativa Negócios, no período previsto de 06 a 08/08/2024, com carga horária de 24 h/a, de forma presencial, em São Paulo/SP, com base no art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total de R\$ 2.940,30. Dotação Orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1.

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 7797582, SEI nº 19.16.3708.0076062/2024-50, de 23/07/2024, que autoriza a contratação direta da Vinkullos Conteúdos e Consultoria Ltda. para ministração da palestra “Interseccionalidade e direito à cidade”, na Ação Educacional Vozes-Mulheres: a importância de uma visão interseccional, com data prevista para realização em 30 de julho de 2024, às 16h, de forma presencial, na Av. Álvares Cabral, 1690 – 1º andar – Salão Vermelho da PGJMG, com carga horária de 1h, com fulcro no art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total: R\$ 23.737,52. Dotação orçamentária: 4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 60.1.

Ratifica ato que autoriza a contratação direta da EDENRED Soluções de Mobilidade e Instituição de Pagamento HU S.A para prestação de serviços de identificação automática de automóveis com vistas a liberar, de forma espontânea, as cancelas das praças de pedágio para a passagem dos veículos oficiais, mediante dispensa de Licitação nº 7785263, de 22/07/2024, SEI nº. 19.16.3907.0019121/2024-29, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total: R\$ 46.092,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-99- Fonte 10.1.

T.A. 19.16.0923.0036715/2024-43, de 23/07/2024, aos Cts. SIAD 9219757 e 9219758, Ct. 073/2019, entre o MPMG/PGJ e Lélia Maria de Assis Pinheiro e a empresa Ângelo Administração de Imóveis LTDA.-ME, representados por Sebastião Marcos Rezende Diniz. Objeto: a prorrogação de vigência, o reajuste do valor do aluguel e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial. Valor global: R\$ 2.424.989,40. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-20 – Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 – Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 – Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 - Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-07 - Fonte 10.1. Vigência: 01/08/2024 a 31/07/2029. Locação do imóvel situado na Rua Inspetor Jaime Caldeira, n.º 870, Bairro Brasília, em Betim/MG.